



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE ECONOMIA

Políticas antidrogas e neoliberalismo: As consequências da ingerência
Estadunidense na América Latina.

MONOGRAFIA DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Marina Barzaghi De Laurentiis
094964

Orientador: Eduardo Mariutti

Campinas

Julho de 2014

Marina Barzaghi De Laurentiis

Políticas antidrogas e neoliberalismo: As consequências da ingerência
Estadunidense na América Latina.

Trabalho de conclusão de curso apresentado
à Graduação do Instituto de Economia da
Universidade Estadual de Campinas para a
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Econômicas, sob a orientação do Prof. Dr.
Eduardo Barros Mariutti.

Campinas

Agradecimentos

Concluir o curso de economia foi, sem dúvida, um grande desafio. Desde o primeiro momento da graduação percorri dentro do Instituto de Economia um torto caminho cheio de contestações e desvios. Durante minha estadia em Barão Geraldo conheci pessoas com as quais criei relações de amizade, companheirismo e amor profundas, que me mostraram novas formas de ver o mundo, tornaram-se companheiros de batalhas internas e externas, me abriram a cabeça para um sem número de questões. Agradeço a todos meus amigos, de coração, que trilharam esses cinco anos e meio de graduação comigo e me seguraram, aconselharam, apoiaram em diversos momentos. Eles são parte do que sou hoje.

Agradeço a meu pai Antônio Carlos, pela paciência e compreensão nos momentos de dúvidas e confusões internas.

Agradeço a minha mãe, Laura, pelo amor e apoio incondicionais que se fizeram tão necessários.

Agradeço a Gabriela, minha irmã, por acreditar sempre no meu potencial.

Agradeço a Clara, minha irmã, por ser minha eterna companheira.

Agradeço à Lara e ao Fernando por manterem a casa de pé nos momentos em que eu desmoronava por dentro.

Agradeço a todos do coletivo EJA – Unicamp pela convivência. Fazer parte desse coletivo foi essencial para mim. A luta, o trabalho e o amor que constituem o EJA deram sentido a minha estadia no Instituto de Economia e sinto-me plenamente realizada quanto aos esforços empreendidos na construção desse projeto.

Agradeço ao professor Luís Renato Vedovato por aceitar fazer parte da banca dessa monografia.

Finalmente, agradeço a meu orientador Prof. Dr. Eduardo Barros Mariutti, pela liberdade e confiança na escolha do tema e desenvolvimento da monografia.

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
PRIMEIRO CAPITULO: BREVE HISTORIA DO PROIBICIONISMO.....	9
1.1 A liderança dos EUA no combate ao comércio e consumo de substancias ilícitas.....	9
1.2 O combate às drogas no Brasil	18
SEGUNDO CAPITULO: ORIGENS DO SISTEMA PENAL.....	23
TERCEIRO CAPITULO: O SISTEMA PENAL NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL...	30
3.1 Neoliberalismo e América Latina.....	30
3.2 A criminalização da juventude Brasileira e a Guerra às Drogas.....	39
CONCLUSÃO.....	48
ANEXOS.....	51
BIBLIOGRAFIA.....	53

RESUMO:

A chamada Guerra às Drogas, política de combate às substâncias ilícitas sob liderança dos Estados Unidos, tornou-se consenso na forma de lidar com o problema externa e internamente em várias partes do mundo, desde os anos 1970. Em especial, na América Latina, que, desde muito cedo sofreu forte influência do país norte-americano no que diz respeito às orientações econômicas, políticas e morais e que em meados dos anos 70 foi identificada como região produtora de cocaína. A adoção de um tratamento policial ao problema das drogas foi extremamente pertinente para a conformação do Estado Neoliberal, em que um dos pilares se mostra ser a exagerada força do aparato penal para lidar com os problemas sociais, especialmente via encarceramento. Essa monografia pretende discutir os efeitos da guerra às drogas na América Latina, em especial, no Brasil, a partir da relação entre o sistema penal e o sistema econômico que mostra-se bastante eficaz no *controle* de grupos específicos da população.

Palavras Chaves: Guerra às Drogas; Neoliberalismo; punição e estrutura social.

INTRODUÇÃO

O modelo de combate a substâncias ilícitas liderado pelos Estados Unidos a partir dos anos 1970 - e que ficou conhecido como “guerra às drogas” atualmente é alvo de várias críticas. De fato, ganha força entre organizações internacionais, acadêmicos e ativistas a noção de que a militarização do combate ao consumo, produção e venda dessas substâncias, de nada adiantou, no sentido de reduzir o uso. Longe disso, o modelo significou consequências graves para os “alvos” dessa guerra, ou seja, internacionalmente, os países identificados como países produtores - como vários da América Latina- e nacionalmente grupos específicos da população que foram estigmatizados e estereotipados. De acordo com Loic Wacquant:

(A guerra as drogas) designa na verdade uma guerrilha de perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos a quem o comércio a varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível (2003: 32)

Recentemente a legalização da maconha sob controle estatal no Uruguai, e a existência de um pequeno mercado legal de maconha nos Estados Unidos, entre os estados que mudaram o status da planta foram acompanhados de grande produção científica, especialmente no âmbito médico que não apenas desmentem os efeitos nocivos da droga como ainda trazem a possibilidade do seu uso terapêutico. Observa-se pelo mundo crescente número e força de organizações anti-proibicionistas e o aumento da aceitação de políticas de redução de danos, inclusive por órgãos internacionais. A comissão América Latina sobre drogas, e, desde 2009, a comissão mundial sobre drogas que conta com 23 países, partem da premissa do fracasso da guerra às drogas e abrem o debate sobre a descriminalização do consumo de substâncias atualmente consideradas ilícitas. De fato, muito se discute em torno do assunto.

Apesar dessas mudanças, ainda é predominante no trato à questão das drogas uma abordagem proibicionista, identificada pela proibição do uso e produção. Através de novos ou reformados discursos médicos, outras drogas aparecem e são demonizadas para substituir aquelas que caíram nas graças dos fazedores de política. E, principalmente, o tratamento diferenciado entre consumidor e traficante segue muitas vezes amparado em leis abrangentes e pouco específicas, e por um

discurso midiático de demonização do comerciante ilegal. Thiago Rodrigues (2004) defende que mesmo as iniciativas de redução de danos, aplicadas majoritariamente a usuários, muitas vezes não passam de leis proibicionistas reformadas cuja a tendência “... vem sendo o relaxamento das leis que penalizam o usuário acompanhado do endurecimento nas leis contra o narcotráfico. (Rodrigues, 2004:132).

Nas leis Brasileiras que versam sobre a questão a diferenciação entre o consumidor e o traficante são imprecisas e maleáveis, no entanto as penas direcionadas a cada um diferenciam-se consideravelmente. (Carvalho, 2010) Ao consumidor, desde a nova legislação de 2006, dificilmente aplicam-se penas de privação da liberdade, ao traficante as penas variam de três a quinze anos. A diferenciação das drogas a partir de saberes médicos pode ser apreendida pelo tratamento dado a consumidores de maconha e a consumidores de crack dentro do país. Atualmente, a reforma da lei de entorpecentes brasileira que tramita no senado (a ementa PL 37 – 2013) prevê o aumento de penas a comercialização e prevê internação involuntária aos usuários de crack.¹ Alvo de muitas críticas, a votação da lei está adiada por tempo indefinido.

Ao mesmo tempo em que aumentam os adeptos do anti-proibicionismo, ou ao menos da liberação do consumo, e debate-se cada vez mais abertamente o assunto, assistimos a uma verdadeira guerra no Rio de Janeiro com as ações policiais e instalação de Unidades de Polícia Pacificadora em comunidades que, alega-se serem controladas por facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas. Segue-se a seletividade penal que identifica como traficante os jovens pobres e demoniza as drogas mais baratas, enquanto o consumidor de drogas como a maconha repousa cada vez mais na imagem do jovem de família abastada.

Esse trabalho pretende versar sobre como o proibicionismo e a chamada guerra às drogas - contextualização importante para debate atual sobre o assunto - atuou enquanto dispositivo de criminalização e encarceramento no Brasil, em consonância com o modelo de política penal estadunidense forjado a partir dos anos 70, com a dissolução do incipiente estado de bem estar social no país. Para tanto

¹ <http://s.conjur.com.br/dl/pl-lei-drogas-deputado-osmar-terra.pdf>.

foram desenvolvidos três capítulos: O primeiro conta com uma breve história do movimento proibicionista desde o início do séc. XX até a consolidação da doutrina de guerra às drogas. A primeira parte do capítulo analisa os acontecimentos e as leis nos Estados Unidos, país pioneiro na proibição do consumo de substâncias psicoativas, em consonância com as diretrizes que delinham-se internacionalmente. A segunda parte traça um breve histórico do proibicionismo brasileiro que busca as semelhanças com o modelo norte-americano. O segundo capítulo traz à tona a relação entre os modos de produção e o sistema penal, a partir de análises do texto “Punição e Estrutura Social” de Rusche e Kirchheimer, para em seguida tentar apreender a positividade da economia da pena que articula-se a partir do século XVIII, a partir das interpretações de Vera Malaguti Batista e Giselle Sakamoto Souza Vianna. O terceiro capítulo analisa o sistema penal à luz do Estado neoliberal. A primeira parte propõe uma especificação do estado neoliberal, seguindo a interpretação sociológica de Loic Wacquant e tenta apreender as rupturas e semelhanças entre a análise do autor, que concentra-se nos EUA, e a adoção de políticas neoliberais na América Latina. A segunda parte insere a questão da criminalização das drogas enquanto dispositivo de controle de grupos específicos da população no Brasil, a partir do trabalho de Vera Malagutti Batista *Difíceis Ganhos Fáceis: A criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro*.

PRIMEIRO CAPITULO: BREVE HISTORIA DO PROIBICIONISMO

1.1A liderança dos EUA no combate ao comércio e consumo de substâncias ilícitas.

Ao traçar um trajeto histórico da proibição de substâncias psicoativas, chega a ser difícil de acreditar que a pouco mais de cem anos atrás era possível comprar cocaína e opiláceos tranquilamente em todo mundo, inclusive nos Estados Unidos da América, país responsável por tomar a dianteira no controle de substâncias consideradas perigosas. No século XIX os convencionados narcóticos não possuíam restrição legal para circulação, comércio e produção em nenhum lugar do mundo. Na Inglaterra vitoriana, o usuário de ópio encontrava facilmente a substância para consumir. O láudano² era comprado nas farmácias e tinha o uso muito difundido entre escritores. (Passetti, 1991:18). Nos Estados Unidos, a entrada da mulher na força de trabalho na indústria algodoeira, no sul, difundiu o costume de se substituir a amamentação por um composto que ficou conhecido como Godfrey's Cordial, à base de ópio, trazido do oriente por imigrantes. (Passetti, 1991:33). Nem o ópio, nem qualquer outra substância, eram considerados um problema para as autoridades estatais.

As Guerras do Ópio (1839-1842 e 1856-1860) entre a China e a Inglaterra imperialista foi o primeiro conflito a trazer para âmbito internacional questões relacionadas ao controle de substâncias psicoativas. A potência inglesa que controlava parte significativa do Oriente, encontrou no Ópio o portal de entrada para a economia Chinesa, até então impenetrável aos produtos ocidentais. O ópio milenarmente foi usado na China para fins medicinais, no entanto a grande quantidade de ópio que era importada passou a ser reconhecido como um problema econômico e sanitário para o Império. Segundo Passetti (1991:27) o ópio chegou a representar, em 1837, 57% de importações totais da China. A vitória da Inglaterra e os interesses comerciais de indústrias farmacêuticas europeias mantiveram essas questões de lado por quarenta anos, quando o “problema da droga” volta à tona impulsionado, pelos interesses do Estados Unidos de se afirmar política e

² Preparo à base de extrato de ópio que possui efeito sedativo.

economicamente na Ásia e no mundo. (Rodrigues, 2004:47-49). (Sobre a guerra do ópio ver Passetti 1999).

Além do componente econômico que desde os primórdios acompanha o controle de algumas substâncias, deve-se considerar a dimensão moral e moralizante que incide sobre a questão das drogas e seu consumo. Historicamente, algumas substâncias foram popularizadas por diversos grupos, em decorrência de hábitos e costumes locais. O tratamento diferenciado de algumas drogas em relação a outras, responde a disputas no plano político, cultural e social que resultam na desaprovação moral, ou até a criminalização de certas condutas. (Orbeling 2011:28). Essa dimensão moral do ‘problema’ das drogas pode ser apreendida desde os primeiros indícios do proibicionismo enquanto forma de lidar com as drogas, que ganha força, dentro do território estadunidense, após o fim da guerra civil (1861-1865). O fortalecimento da moral puritana, incentiva a proliferação de organizações ligadas à igrejas e associações que batalhavam em prol de mudanças legislativas para combater os “vícios”, dentre eles o “uso abusivo” de substâncias identificadas como perigosas. O discurso da época tinha como maior inimigo o álcool e sua associação a comportamentos ‘luxuosos’, como a jogatina e a prostituição. Dentre as organizações formadas estavam *Prohibitiv Party* (1869), Sociedade para a supressão do vício (1873) e *Anti-Saloon League* (1893) que estabeleceu ramificações por todo o país. (Rodrigues, 2004:42-45).

Não demorou muito para essas organizações e associações alcançassem as disputas políticas dentro das estruturas de poder de Estado. Já no ano de 1906 é aprovado a “Drug and Food act”, lei que regulamentava o consumo, comercialização e transporte de certas substâncias no país e estabelecia a obrigatoriedade de um rótulo na embalagem que definisse o conteúdo, a quantidade e a adequação do processo de industrialização dos produtos.

Sob o discurso defesa do consumidor, que teria acesso a informações precisas referentes ao produto a ser consumido, a lei inaugurou um tipo de intervenção inédita do governo norte-americano que, pela via regulatória, teve pela primeira vez como função o controle de certas substâncias para o “bem do cidadão comum” impedindo que circulassem produtos adulterados “perigosos à saúde do povo dos Estados Unidos” (*Seção 11, Federal Food and Drug Act, 1906.*). A lei

contou com cinco emendas (1912, 1913, 1923, 1930, 1934). A segunda emenda, em 1913, estabeleceu a divisão entre fármacos (medicines) e narcóticos (drugs),³ que assim eram classificados por organizações médicas, permitindo um controle diferenciado dos últimos.

De acordo com Henrique Carneiro, o início do século XX é marcado pelo controle estatal sobre o comportamento social. A definição do vício, relacionado ao uso considerado abusivo e à dependência de substâncias alteradoras de consciência foi modelado de acordo com o estamento médico e usado para respaldar esse controle. É preciso lembrar que “a teorização médica sobre a natureza dos efeitos e do uso das drogas acompanhou-se do isolamento químico de drogas puras” (2002:5) para realização de pesquisas acerca das substâncias alteradoras de consciência, que permitiram às indústrias farmacêuticas dosificá-las e monopolizar seu uso a partir da noção de uso abusivo e não abusivo e do respaldo da classe médica que, em união com o estado, criava uma nova forma de controle, a partir de discursos higienistas e da identificação da periculosidade de certas substâncias.

O proibicionismo conforme se concebeu nos fins do século XIX é resultado de vários fatores socioculturais contribuintes para a intervenção estatal sob a alteração da consciência por meio do uso de substâncias psicoativas. O aspecto econômico, sem dúvida, teve grande contribuição na constituição da política proibicionista, primeiro porque interessava a indústria farmacêutica o monopólio da manipulação, refinamento e comércio do ópio e da cocaína, por outro, a ascensão da classe médica que assumia a “ordem do discurso” procurando rechaçar tudo o que pudesse ser caracterizado como xamanismo ou curandeirismo. (Carvalho 2011:5)

O movimento proibicionista nos EUA não parou de ganhar força e em 1913 a bancada, representada por participantes da *Anti-Saloon League*, lançou uma campanha para a proibição do álcool através de uma emenda constitucional. A emenda porém, ficou engavetada até 1916, ano em que os partidários do

³ Food And Drug Act, 1913 Um ato para prevenir a manufatura, venda e transporte de comidas, bebidas, narcóticos, fármacos, licores, adulterados ou envenenados ou sem marca e para regular o tráfico e para outros propósitos (tradução livre). "An Act for preventing the manufacture, sale, or transportation of adulterated or misbranded or poisonous or deleterious foods, drugs, medicines, and liquors, and for regulating traffic therein, and for other purposes"

proibicionismo passaram a representar 2/3 das cadeiras do congresso norte-americano, número necessário para abrir o processo de votação da proposta. (Rodrigues 2004)

Apesar do engavetamento da emenda de proibição do álcool, em 1914 o congresso norte-americano aprovou o *Harrison Act*, lei mais completa e mais severa com relação ao controle de narcóticos, estabeleceu-se que opiáceos e derivados de cocaína, só poderiam ser comprados em locais específicos, mediante apresentação de receita médica. O uso lícito dessas substâncias ficava, assim, respaldado pelo saber médico, enquanto o uso ilícito considerado hedonista, imoral e prejudicial à saúde, ficava proibido e sujeito a penas. “A origem do uso social e da criminalização do uso de drogas no ocidente moderno está diretamente ligada à consolidação da atividade médica profissional” (Rodrigues, L. 134:2006)

Importante destacar que a lei criou oficialmente a distinção entre a figura do “traficante”, aquele que produzia e comercializava a droga e do “viciado”, aquele que consumia sem autorização médica (Rodrigues, 2004: 49-52). Essa distinção desde então permeou não apenas a legislação referente às drogas mas também o imaginário popular, sendo característica fundamental da guerra às drogas traçada no neoliberalismo.

Internacionalmente, no início do século XX os Estados Unidos aliaram-se à China derrotada para combate ao comércio do ópio. O país norte-americano não possuía interesse econômico no comércio de ópio, no entanto, tinha pretensões de estreitar seus laços comerciais com o continente Asiático. Oferecer-se para coordenar ações internacionais no controle da substância, foi funcional para enfraquecer o grau de influência político e econômico das potências europeias na Ásia. Desde o fim do século XIX, sobre a égide do Corolário Roosevelt os Estados Unidos começaram a se projetar enquanto potência econômica e militar no mundo. A vitória na guerra hispano-americana (1898) teve como consequência, no continente americano, a instalação de forças policiais norte-americanas em Cuba (1898) e, posteriormente, no Haiti (1915) e na República Dominicana (1916), respaldado pela política do “big stick”. No continente asiático, a ocupação estadunidense das Filipinas permitiu que o país interferisse de maneira efetiva para

acabar com o comércio de ópio, à época controlado pelo monopólio colonial espanhol (Rodrigues, 2004:46-49).

Os interesses geopolíticos dos países na região da Ásia culminaram nas primeiras conferências internacionais sobre a questão das drogas. As conferências de Xangai em 1906 e de Genebra em 1909 contaram com a presença dos EUA e de potências europeias como Inglaterra, Alemanha, França, Portugal. Apesar dos interesses econômicos dos países Europeus, na produção do ópio ficou acordado que se restringiria pela quantidade necessária ao uso médico e farmacêutico, o que, por outro lado, agradava as indústrias farmacêuticas europeias. No encontro de Haia (1911), como forma de efetivar os acordos, foi criado o primeiro órgão internacional de controle de narcóticos, o *Narcotic Control Department* (Departamento de Controle de Narcóticos), e foi assinada a “convenção do Ópio” que tratava das normas de regulamentação acerca da comercialização e transporte de opiáceos e cocaína. Pautando-se na moralidade, tendo como base conceitos médicos, e respondendo aos interesses econômicos dos Estados Unidos e demais países centrais, teve início o controle de substâncias que antes eram livremente comercializadas em âmbito internacional. Para Henrique Carneiro: “ A história de certos conceitos médicos é essencialmente política, ou seja, ligada ao poder e aos interesses materiais de instituições, classes, camadas e grupos sociais”. (2002:01). Compreender o fenômeno de demonização de determinadas substâncias, portanto, responde desde o princípio aos inúmeros interesses.

Dentro do território americano, um ano depois é aprovada a proibição do álcool, levada a cabo pela bancada do *Anti Saloon League*. A 18ª emenda na constituição estadunidense ficou conhecida como *Volstead act* (Lei seca). Com apenas três seções estabelecia que fosse proibido o consumo, o transporte, a importação e a exportação de bebidas alcólicas; e que os Estados deviam munir-se de dispositivos para o cumprimento da lei. As bebidas alcólicas no imaginário popular eram associadas a comportamentos moralmente reprováveis pela sociedade puritana e seu consumo era, frequentemente, relacionado a certo grupo social: os imigrantes irlandeses, que no estereótipo construído principalmente por discursos midiáticos abusavam do uso dessas substâncias e haviam trazido o “vício” para dentro do país norte-americano. Essa mesma lógica foi seguida em outras

substâncias consideradas nocivas. Os chineses eram atacados por fumarem ópio, os mexicanos responsabilizados pela disseminação do consumo de maconha, e considerados indolentes e preguiçosos, aos negros vinculavam a cocaína, o que supostamente os tornaria sexualmente agressivos. Essas comunidades eram tidas pelo cidadão branco, norte-americano, protestante, de origem anglo-saxônica como portadoras de valores e comportamentos destoantes da normalidade, disseminadoras de “venenos” aos jovens estadunidenses. (Rodrigues, 2012:26-29).

A proibição das drogas psicoativas, aliadas aos estereótipos que a vinculavam a grupos considerados perigosos por seus hábitos e sua pobreza, colocava sob suspeita toda essa faixa da população que costuma ser vigiada e controlada pelos aparatos repressivos do Estado. (Rodrigues, 2003:27.)

Gramsci, em “Americanismo e Fordismo”, analisou a Lei Seca nos Estados Unidos como um dos mecanismos de aumento da produtividade, típicos do fordismo, que visava um controle não só da linha de produção como também da vida cotidiana operária. Além disso, a proibição do consumo e da produção e do comércio de bebidas alcóolicas fortaleceu o comércio ilegal de drogas nos Estados Unidos. Para Thiago Rodrigues (2004), o aumento do aparelhamento estatal, com criação de departamentos e agências de combate ao álcool, teve como resposta a aparição de figuras como Al Capone (1888-1947), mafioso que controlava grande parte do contrabando de álcool, por outro lado elevou todos os consumidores de álcool do país a condição de criminosos:

(...) a lei foi eficaz para criminalizar boa parte da população estadunidense (tornando-a sujeito do direito penal e passível de coerção policial), agigantar as funções regulatórias e coercitivas do Estado e impulsionar a economia ilegal do país (Rodrigues, 2004:54)

Apesar da revogação do *Volstead Act* em 1933, após constatação de seu fracasso no combate ao consumo de álcool, o governo dos Estados Unidos não retrocedeu no caminho de proibição às drogas que seguia e, quatro anos mais tarde, lançou a *Marijuana Tax Act*. A lei foi aprovada por unanimidade no congresso e proibia o consumo, produção e venda da maconha em território estadunidense. Quando a *Marijuana Tax* passou no congresso, quarenta e oito

Estados norte-americanos já haviam regulamentado ou proibido legalmente a plantação de cannabis, que dá origem à maconha.

A grande depressão gerou milhões de desempregados que não tardaram em eleger seus bodes expiatórios. Ganhou corpo a crença racista de que os empregos dos brancos estavam sendo roubados por negros e mexicanos, que aceitavam trabalhar recebendo menos. O clima de ódio racial reacendeu quase imediatamente a tradicional associação de mexicanos e negros com a maconha, ligação considerada perigosa e imoral pelos brancos protestantes (2012:62).

Esses grupos sociais, se por um lado eram ostracizados por parte da população norte-americana, por outro eram de grande importância para o funcionamento da economia do país. Durante a história norte-americana, esses grupos foram sistematicamente isolados no plano econômico e social, como forma de perpetuar uma desigualdade de caráter racista e xenófobo e garantir, ao mesmo tempo, a exploração de mão-de-obra para o sistema de produção, permitindo assim a perpetuação de um modelo social pautado na desigualdade e na eugenia. (Wacquant, 2003: 107). A respeito do assunto, Loic Wacquant em seu livro *As Prisões da Miséria* analisa a trajetória de confinamento e controle dos negros na sociedade norte americana. O autor enumera quatro vetores, ao longo da história norte-americana para “definir, confinar e controlar os afro-americanos” e extrair sua força de trabalho. O primeiro é a escravidão, o segundo o sistema Jim Crow, o terceiro a formação dos guetos nas cidades. O quarto vetor segundo o autor “é o novo complexo institucional composto por vestígios do gueto negro e pelo aparato carcerário, ao qual o gueto ligou-se por uma relação estreita de simbiose estrutural e de suplência funcional” (Idem: 107-121).

Ao fim da escravidão, no sul dos Estados Unidos o sistema racista Jim Crow (1876-1965), que se espalhou rapidamente entre os estados e municípios, garantiu aos fazendeiros e suas famílias um modo de perpetuar o emprego da mão-de-obra negra nas lavouras de algodão e, ao mesmo tempo, impedir convívio social entre negros e brancos, a partir de um conjunto de normas legais. Porém, com o *boom* da indústria o Estado Unido assistiu a ondas de migração dos estados agrícolas aos estados do centro-oeste e nordeste. (1920-1930 e 1940-1950). O contingente populacional, composto de negros e imigrantes, vindos das falidas plantações de

algodão constituíram o gueto nas periferias das cidades. Com relação à formação do gueto, Loic Wacquant afirma

A hostilidade de casta permanente no exterior (do gueto) e a afinidade étnica reavivada no interior conjugaram-se para criar o gueto como terceiro vetor⁴ para extrair a força de trabalho negra e, ao mesmo tempo, manter os corpos negros a uma distância segura, para grande proveito material e simbólico da sociedade branca. (Idem 2003: 114)

Apesar da proibição de um hall cada vez maior de drogas, que tornava os cidadãos passíveis de coerção legal, os anos que se seguiram foram permeados de substâncias sintéticas que prometiam “oferecer tantos atrativos como as (drogas) ilegais, sem inconvenientes à saúde. ” (Rodrigues, 2004:64). Era o caso das anfetaminas, por exemplo, que interessou aos órgãos de defesa norte-americanos pelo seu potencial de excitação, sendo muito utilizada nos fronts de batalha na Segunda Guerra Mundial pelos soldados. Na contramão da onda proibicionista, essas drogas que dinamizavam a indústria farmacêutica estadunidense, foram aprovadas para livre consumo e circulação pela *Food and Drug Administration* (FDA), órgão responsável pela regulação de substâncias psicoativas. A falta de coerência na classificação de substâncias psicoativas, bem como a desconexão entre discurso e ação permeou a relação dos EUA com as drogas não apenas no âmbito interno, mas também em suas relações internacionais. O caso “Irã-Contras” na Nicarágua, em que a CIA negociou o narcofinanciamento e abastecimento de armas e munições para exército contrarrevolucionário, tanto do sul da Nicarágua, na Costa Rica, quando ao norte, em Honduras em troca facilitou o escoamento de cocaína aos Estados Unidos, é emblemático nesse sentido⁵

⁵ Os Contras se formaram em Honduras, no início da década de 1980, nos primeiros meses em que a Frente Sandinista de Liberación Nacional (FSLN) – que unia o apoio a Cuba de Fidel Castro e o nacionalismo de Sandino, figura revolucionária do país nos anos 1930 – assume a presidência da Nicarágua. A guerrilha dos Contra do Norte era formada por simpatizantes da dinastia de Somoza – que perdurou de 1936 a 1979 – e contou com o apoio declarado dos EUA. Sobre esse e outros casos do envolvimento da CIA com o narcotráfico na América Central consultar: MARSHALL, JONATHAN AND SCOTT, PETER D *Cocaine Politics: Drugs, armies and the CIA in Central America*. University of California, 1998, Estados Unidos.

Na década de 1950, os Estados Unidos vivenciaram uma explosão do consumo de heroína, droga com preço mais acessivo em relação aos opiáceos sintéticos. Não demorou muito para o Estado norte-americano relacionar o que era considerado uma 'epidemia do vício' (Rodrigues, 2012:70-75) com seus alvos preferenciais. No âmbito doméstico, os residentes dos guetos das grandes cidades foram, novamente, reconhecidos como principais usuários e disseminadores da droga. Enquanto isso, internacionalmente, o chefe da *Federal Bureau of Narcotics* (instituição que tratava do combate às drogas ilícitas), Harry Anslinger alegava que a heroína era uma Red Dope, "droga vermelha", vinda da China maoísta e que tinha como objetivo "enfraquecer a moral e a força física da nação". (Brouet, 1991:188; APUD Rodrigues, 2004:242). Estudos posteriores, no entanto, apontaram que a heroína que chegava à América do norte provinha da Máfia Corsa, fortalecida, no final da década de 1940, pelo governo americano, através da CIA, em troca de ação contrarrevolucionária, impedindo o fortalecimento de partidos de esquerda na França pós-guerra. A máfia corsa foi desarticulada em 1970, pelo governo Nixon, momento, em que se fortalecem as empresas narcotraficantes na América. (Rodrigues, 2004: 243)

Todo esse furor frente ao crescimento de consumo da heroína, culminou em leis mais severas para consumidores e traficantes de substâncias ilícitas, as principais delas foram o *Boggs Act* (1951), que impunha punições a réus primários envolvidos com narcóticos e tirava o direito de liberdade condicional; e o *Narcotics Control Act* (1956) que estabelecia uma pena inicial de cinco anos às traficantes, podendo, por adições, chegar à condenação à pena de morte para maiores de dezoito anos. (Idem).

Dessa maneira, a conexão no imaginário popular entre substâncias ilícitas e a população do gueto, ou até mesmo a criminalização de hábitos antes livres, que foi respaldada por propagandas sensacionalistas, dispôs ao Estado norte-americano um instrumento calcado no âmbito medicinal e jurídico para controlar grupos sociais específicos dentro de seu território de maneira coercitiva, através do aparato policial (Rodrigues, 2004:55). Ao mesmo tempo, o discurso oficial, produzido pelo Estado, reforçava a periculosidade das mesmas através da ligação com o principal inimigo externo do país: o comunismo.

(...) a proibição às drogas fornece ao Estado um importante justificativo para a intervenção na sociedade, através da repressão à produção e consumo ilegais que, na realidade, incidem diretamente sobre o usuário e o traficante varejista (geralmente proveniente das classes sociais baixas). A guerra às drogas é ineficiente para desbaratar os setores oligopolísticos, mas é extremamente operacional como uma estratégia política de controle social. (RODRIGUES, 2003).

Nas décadas seguintes intensificou-se a exportação de leis de drogas norte-americanas para os países sob influência. As drogas definitivamente se transformam em questão de polícia e instituições penais, ocupando, aos poucos, o lugar de outro inimigo: O perigo vermelho.

1.2. O Combate às drogas no Brasil.

No Brasil, a produção de leis e normas sobre drogas encontra-se ao longo da história em consonância com os acontecimentos internacionais. (Carvalho. 04:2011). O primeiro decreto que versa sobre controle de drogas no país data de 1921, o decreto nº 4294, 6/07/1921 tornava passível de penalidade o comércio de cocaína, ópio e morfina, sem autorização médica. (Carvalho 8:2011). À mesma época em que vigorava o *Volstead Act* em território estadunidense, a lei brasileira regulamentou o consumo de álcool e aplicou penalidades, como multas para embriaguez em lugares públicos. Pela primeira vez mencionou-se em uma lei brasileira substâncias cuja a venda deveria ser feita mediante autorização, que passava necessariamente por prescrição médica. Dentre as substâncias encontravam-se a cocaína e o ópio e seus derivados. O desrespeito à lei poderia levar à pena de privação de liberdade de um a quatro anos. (Rodrigues 2006:137)

Na década de trinta, sob o governo de Getúlio Vargas, o Decreto 20.930/32, especificou as substâncias consideradas entorpecentes⁶. Nos anos que seguiram intensificou-se a repressão no trato da questão das drogas. Em 1936 é

⁶ (Ópio bruto medicinal, morfina, diacetilmorfina ou heroína, benzoilmorfina, dilandide, dicodide, eucodal, As folhas de coca, cocaina bruta, cocaína, ecgonina, cannabis indica.)

criado o primeiro órgão de combate às drogas no País, a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE). O golpe de estado (1937) e a ditadura que o seguiu, caracterizada - como todo período ditatorial - pelo cerceamento de liberdades individuais, culminaram no decreto-lei nº 891. A “Lei de Fiscalização de Entorpecentes” previa pena de até cinco anos de prisão e multa para envolvidos com a produção e o comércio de drogas e determinava a proibição total do plantio e consumo de substâncias listadas e estabelecia o direito de internação compulsória por parte do estado como medida contra o que era considerado “toxicomania”, identificada como patológica. A internação ocorria em hospitais para psicopatas. (Rodrigues, L., Carvalho, Batista, V.).

É importante notar que no Brasil o discurso médico - sanitarista está muito presente no controle de substâncias psicoativas. Desde o início as medidas tomadas repousavam sobre o discurso de saúde pública. Nesse sentido, a CNFE chegou a encomendar várias pesquisas que tratavam sobre os malefícios do uso de drogas, como a intitulada “Maconha”, posteriormente publicada – em 1958 – pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária, sob direção do Dr. Ipaussu Rocha que em diversos relatórios e palestras chamava a atenção para a periculosidade da maconha por ameaçar a “eugenia de raça”⁷ já que seu uso era difundido – de acordo com o presidente da CNFE, Doutor Roberval- entre “maloqueiros e criminosos”. O aumento da repressão prevista por lei e embasada no discurso médico compõe um sistema “médico-policial” (termo de Nilo Batista APUD Rodrigues, L. 2006:138) de controle sobre a vida da população.

O viciado era tratado como doente, tendo sido aproveitados saberes e técnicas higienistas na montagem das estratégias de controle, com a inclusão da droga dição em doença de notificação compulsória. (Rodrigues, L. 2006:137).

No cenário internacional, os EUA se empenhavam, desde os anos 50, em associar o uso de drogas a um comportamento subversivo e degenerado. Nos anos 60, a disseminação entre jovens de todas as classes sociais do consumo de novas substâncias, principalmente psicodélicas, foi tratada como uma epidemia por parte

⁷BRASIL, Ministério da Educação e Saúde Pública. Serviço Nacional de Educação Sanitária. **Maconha**: Coletânea de Trabalhos Brasileiros, 2ªed. 1958. APUD Carvalho, Jonathas (2011:15)

do governo. Essa ideologia da diferenciação entre consumidor e traficante, culminou em discurso médico-jurídico, que permite um controle duplo das substâncias alteradoras de consciência. De um lado, o saber médico controla as práticas de consumo, a partir do tratamento do "Problema da droga" enquanto patologia, de outro o controle jurídico constrói uma rede de ilegalidades que criminalizam a ação de venda e produção de drogas. (Del Olmo 1999:34). Seguindo a linha norte-americano, as Nações Unidas elaboraram a Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, que também afirmava a identificação do consumidor enquanto doente. Para Del Olmo, na década de 60:

O problema da droga se apresentava como "uma luta entre o bem e o mal", continuando com o *estereótipo moral*, com o qual a droga adquire perfis de "demônio"; mas sua tipologia se tornaria mais difusa e aterradora, criando-se o pânico devido aos "vampiros" que estavam atacando tantos "filhos de boa família". Os culpados tinham de estar fora do consenso e ser considerados "corruptores", daí o fato de o *discurso jurídico* enfatizar na época o *estereótipo criminoso*, para determinar responsabilidades; sobretudo o escalão terminal, o pequeno distribuidor, seria visto como o incitador ao consumo, o chamado *Puser* ou revendedor de rua. Este indivíduo geralmente provinha dos guetos, razão pela qual era fácil qualificá-lo de "delinquente". O consumidor, em troca, como era de condição social distinta, seria qualificado de "doente" graças à difusão do *estereótipo da dependência*, de acordo com o *discurso médico* que apresentava o já bem consolidado *modelo médico-sanitário*. (1999:38)

À época, apesar de existirem leis cada vez mais elaboradas sobre o assunto, as drogas - questão típica de centros urbanos- não eram uma preocupação central para a política penal brasileira, dessa maneira, nos anos que seguiram após o término do período ditatorial de Getúlio, pouco se alterou a legislação nesse sentido. Com a ditadura de 1964, no entanto, sob a égide do discurso de segurança nacional é criado o primeiro programa nacional dedicado controle de drogas. De acordo com Luciana Rodrigues:

O ano de 1964 é considerado o marco divisório entre o modelo sanitário e o modelo bélico de política criminal para drogas, mesmo ano em que foi promulgada no Brasil a Convenção Única de Entorpecentes de 1961, o que significou o ingresso definitivo do Brasil no cenário

internacional de combate às drogas e de intensificação da repressão. (2006:142)

O período ditatorial brasileiro é marcado pela conformação de um sistema penal autoritário, baseado em tortura, censura, violência, prisões políticas. O Ato Institucional nº. 5, de 13.12.68, promulgado pelo General Costa e Silva institucionalizou o regime ditatorial, fechando o Congresso e suspendendo direitos e garantias individuais. Treze dias depois, foi editado o Decreto-lei 385, de 26.12.68 que, sob forte influência dos Estados Unidos, criminalizou a conduta do usuário de drogas, equiparando a pena com à imputada para o comércio (cinco anos de prisão.). No discurso oficial brasileiro, “a “disseminação” dos tóxicos era vista como uma tática subversiva e a estratégia de guerra às drogas era defendida como a busca da eliminação do mal (...)” (Rodrigues, L. 2006: 149). Para Luciana Rodrigues:

Essa absurda legislação que equiparou o usuário ao traficante era mais uma tentativa de aumentar o controle social sobre a população que contestava o regime, por meio do aumento da repressão ao consumo de drogas. (2006: 146)

Em 1971 o comércio de substâncias ilícitas foi listado enquanto crime contra a segurança nacional (Lei 5.276). (Idem) O discurso de demonização das drogas, encabeçado pelos EUA, ganhava força internacionalmente. Em 1972, setenta e dois países, incluso o Brasil, assinaram o Convênio sobre drogas estabelecido em Genebra. O convênio previa a elaboração de um “sistema de controle concentrado na eliminação do excesso de suprimento de narcóticos” (Rodrigues 2004:30) e afirmava a ligação entre as drogas e a criminalidade. De acordo com Vera Malagutti Batista, “ A lei 5276 transpôs para o campo penal as cores sóbrias da lei de segurança nacional, e a repressão sem limites aos brasileiros, no período mais agudo da ditadura militar” (2003: 88). Vera Malagutti Batista destaca o artigo da lei que sintetiza a construção da imagem do inimigo interno:

Art. 1. É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica

Parágrafo único: As pessoas jurídicas que não prestarem, quando solicitadas, a colaboração nos planos e programas do governo federal, no combate ao tráfico e uso de drogas, perderão o juízo do

Poder Executivo, auxílios e subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações (2003:87)

Em 1976 o então ditador militar Ernesto Geisel, que governou em meio ao processo – lento e gradual, como queriam os militares- de reabertura política, sanciona a Lei nº. 6.368/76 que volta a diferenciar as figuras do traficante e do usuário, apesar de manter criminalizada a conduta do segundo. A Nova lei cria Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão (Carvalho 2011: 11). Na prática, significava o cumprimento do tratado de Genebra em território nacional.⁸ Em 1977, o Brasil promulga a nova Convenção das Nações Unidas sobre Drogas Psicotrópicas, de 1971, que impunha aos países a punição de delitos de tóxicos por pena privativa de liberdade, e admitia como pena alternativa o tratamento, forçado ou espontâneo. Passado o período mais tenebroso do regime de exceção da ditadura, com a revogação do AI-5 em 1979, o Brasil retoma o antigo discurso médico no tratamento de usuários, embora a este ainda era prevista a prisão na maioria dos casos - combinado com a política declarada dos EUA de guerra as drogas. (Rodrigues, L. 2006:150)

Esse modelo político-criminal traçou “novos estereótipos e nova legitimação repressiva” com a estigmatização do “inimigo interno”, que seria o traficante de drogas, ao mesmo tempo em que flexibilizou a punição do usuário, o que constitui a marca do controle penal sobre drogas no Brasil daí por diante, em especial a partir de 2000. (Rodrigues, L. 2006:152)

Nas décadas seguintes, o fortalecimento das empresas⁹ narcotraficantes na América Latina foi acompanhado de alguns ajustes no discurso oficial estadunidense

⁸ De acordo com Luciana Rodrigues as premissas da lei eram (i) o uso e o tráfico de substâncias entorpecentes devem ser combatidos mediante prevenção e repressão e representam um perigo abstrato para a saúde pública; ii) o combate às drogas ilícitas representa um apelo eugênico-moralista na luta do bem contra o mal³⁴¹; iii) implementação no Brasil do modelo internacional da guerra contra as drogas, nos moldes norte-americanos. (Rodrigues, L 2006: 60)

⁹ A noção de empresa narcotraficante se aplica às grandes organizações que ganham força a partir da década de 70 na América Latina – em especial na Colômbia – e se opõe à ideia de cartel do tráfico de drogas. A escolha do termo segue o tratamento dado ao tema por Thiago Rodrigues, bem como por Marcelo Santos, levando em conta que os preços, no mercado de drogas ilícitas, não são necessariamente acordados entre as grandes empresas. Pelo contrário, as empresas narcotraficantes, apesar de evitarem conflitos diretos, competem entre

e em 1971, o então presidente Nixon declara o tráfico de drogas como “inimigo número um não econômico do país” (Del Olmo, 1999:41). Calcado na mesma premissa que as leis nacionais, externamente, os alvos privilegiados foram os países da América Latina e o Sudeste Asiático, rapidamente identificados como países produtores, em uma suposta divisão do trabalho do comércio ilegal.

si constantemente pelo controle de áreas de cultivo e venda das drogas. A respeito do assunto, ver Rodrigues, 2004 e 2012.)

SEGUNDO CAPÍTULO: ORIGENS DO SISTEMA PENAL.

O primeiro livro a tratar da relação entre a execução penal e o sistema econômico é *Punição e Estrutura Social*, de George Rusche e Otto Kirchheimer publicado em 1939. O livro traz uma análise histórica dos métodos punitivos a partir da alta idade média, em que as penas funcionavam como instrumento de dominação social, a partir das necessidades dos senhores feudais. (Batista, V. 2006:43) Os autores respondem às seguintes perguntas: “Por que são adotados ou rechaçados certos métodos punitivos em uma determinada situação social: Em que medida o desenvolvimento dos métodos penais é resultado das relações sociais fundamentais (Rusche, Kichheimer, 1984:02).¹⁰ Para percorrerem a história das penas, os autores entendem que o castigo não é uma consequência do delito, mas um fenômeno social que molda-se em cada sistema de produção, respondendo às relações produtivas.

Os capítulos II a IV de *Punição e Estrutura Social* foram escritos por Rusche e posteriormente revisados por Kirchheimer. Neles, os autores analisam a transição do feudalismo para o modo de produção capitalista, e as mudanças no sistema penal, que passa a atuar contra os setores populares que se conformam nas cidades. Os autores destacam que, nas cidades em formação, a criação de um sistema de direito eficaz que protegesse a propriedade privada torna-se a preocupação central da burguesia em ascensão. (Rusche, Kirchheimer, 1984:15). Até o século XV as penas de mutilação e de morte eram aplicadas apenas em casos considerados muito graves, no entanto, no decorrer desse século as execuções públicas tornam-se regra para punir os vagabundos, mendigos e delinquentes, figuras do meio urbano. Assim, processo de execução torna-se, na Baixa Idade Média, um meio para a eliminação de indivíduos das classes baixas que conformam-se nas cidades e apresentam-se enquanto ameaça para a burguesia em ascensão (1984:18). O aumento dos casos de pena de morte, mutilação e exílio no período, estavam em consonância com as necessidades das classes dominantes:

¹⁰ Tradução livre

Todo o sistema punitivo da baixa Idade Média demonstra claramente que não existia uma escassez de mão de obra, pelo menos nas grandes cidades, e com a diminuição do preço da força de trabalho reduziu-se também progressivamente o valor da vida humana. A dura luta pela existência moldou o sistema penal de tal modo, que o converteu em um dos meios para prevenir o excessivo incremento da população (1984: 21)¹¹

Para Rusche quanto mais empobreciam-se as massas, mais duras tornavam-se as penas para contê-las, isso porque, resposta penal aos delitos mesclava condições morais e sociais, de maneira a atingir com penas mais severas as classes baixas. (1984:15). Possibilidades de acordos, e pagamentos à parte de quem sofria com o crime permitiam um tratamento diferenciado aos que nada tinham, inclusive em crimes cometidos contra propriedade. Às classes mais abastadas, reservam-se penas pecuniárias, enquanto os pobres eram punidos por penas corporais.

A qualidade criminal do ato não era determinada pela qualidade propriedade furtada ou danificada, mas pela condição do responsável pelo ato. Este era tratado com muito mais rigor se não possuía propriedades ou se pertencesse às classes sociais inferiores” (1984:15)¹²

No fim do século XVI, os métodos punitivos alteram-se drasticamente, respondendo ao crescente interesse por mão-de-obra das classes abastadas. O trabalho forçado, a escravidão e a deportação, tornam-se penas mais comuns apesar de conviverem com a mutilação dos corpos dos séculos anteriores. (1984:24). As mudanças das penas, longe de responder a apelos humanitários, é um resultado do desenvolvimento econômico que revela as vantagens de administrar a população. (Idem). Nos séculos seguintes, o surgimento e fortalecimento das *workhouses*, na Inglaterra intensificaram a necessidade de trabalhadores especializados e os empenhos para formá-los. A situação de escassez de mão de obra refletia-se em discursos religiosos e governamentais que

¹¹ Tradução livre.

¹² Tradução Livre

através de regras morais ou legais impunham a disciplina do trabalho para as classes baixas. Dentre os efeitos dessa transformação do mercado de trabalho, encontra-se a utilização de mão-de-obra infantil. A educação oferecida aos filhos de trabalhadores concentrava-se no sentido de formação de mão-de-obra, com a justificativa de que a educação “ representava o melhor meio para mantê-los (as crianças) distantes do mal (das ruas) enquanto os ensinava a ajudar financeiramente seus pais” (1984:37) ¹³

Regras severas foram introduzidas para o controle da atividade dos trabalhadores, desde de orações matutinas até Inclusive se realizaram tentativas de regular a vida privada dos trabalhadores, sobre a justificativa de protege-los de influencias que poderiam afetar sua capacidade de produção e disciplina. ¹⁴ (1984:36)

Com relação às questões morais que guiavam as novas investidas no controle da população, os autores destacam a reforma protestante - especialmente o calvinismo- que no plano religioso atuava no sentido de moldar uma nova relação das pessoas com o trabalho e a riqueza. A moral protestante construiu-se com o entendimento de que a busca e obtenção da riqueza dava-se através de trabalho árduo, e passou-se valorizar a austeridade que combinava o comportamento racional à renegação dos prazeres da vida. A mudança da relação trabalho- homem reflete-se nas políticas penais e nas políticas assistenciais da época. Na época feudal o cuidado dos pobres era confiado à igreja. A pobreza voluntária era apoiada por setores da igreja que a glorificavam e as obras de caridade eram praticadas por donos de terras como forma de exercer a fé cristã. “A entrega de roupa e comida aos necessitados constituía uma atitude respeitada pelos homens e agradável à Deus” (Rusche, Kirchheimer 1984:37). Enquanto isso, ao estado cabia a função de controlar os salários, de maneira a mantê-los baixos. No séc. XVI, a associação da pobreza ao pecado da indolência (1984: 43) - a mendicância chega a ser entendida como “ o mal do século”- e as mudanças internas que decorrem no enfraquecimento do poder da igreja católica, tem implicância na assistência aos pobres e nas políticas

¹³ Tradução livre

¹⁴ Tradução livre

criminais. A valorização do trabalho, no plano teórico dava ênfase as distinções entre os desempregados que eram aptos e inaptos para trabalhar. Essa diferenciação resultava no tratamento pela assistência dado aos primeiros e a política criminal destinada aos segundos, ambas políticas concentravam-se cada vez mais na mão dos Estados. A mendicância e a negação de trabalho passam a ser criminalizadas. Para os autores, no entanto o principal fator que proporciona essas mudanças foi a necessidade de controle dos trabalhadores, de forma a manter a oferta de trabalho e baixos níveis salariais. (1984:45).

Com relação ao surgimento da prisão, os autores iniciam analisando o funcionamento das antigas casas de correção. A primeira casa de correção de que se tem registro data 1555, na Inglaterra, conhecida como *Bridwell* a instituição se destinava “a limpar as cidades dos vagabundos e mendigos” (1984:47), mas é na Holanda, posteriormente, em que essas instituições assumem a forma mais completa. A Holanda, país que havia avançado no desenvolvimento capitalista, ao final do séc. XVI, carecia de força de trabalho, assim não pouparam-se esforços para disciplinar-se os “aptos” a trabalhar. O funcionamento das casas de correção era uma combinação de princípios que regiam as *poorhouse*, as *workhouse* e o sistema penal. Os condenados das casas de correção eram obrigados a trabalhar, dessa maneira ao saírem, já estavam acostumados à disciplina e à rotina do trabalho. A substituição da pena de morte pela pena privativa de liberdade, unida ao trabalho forçado, transformam as casas de correção em um negócio lucrativo, cujo objetivo principal era utilizar-se racionalmente da força de trabalho de seus detentos, a partir do aluguel de mão-de-obra extremamente barata, benéfico à instituição e aos capitalistas. Essa forma de funcionamento da casa de correção é um embrião das primeiras prisões modernas (Batista 2003:30).

A obra *Punição e Estrutura Social* é de extrema importância, a medida em que propõe uma definição no campo histórico e sociológico das prisões e, para tanto, quebram com as teorias de direito penal da época que enxergavam a pena como uma consequência do delito. Ao traçar o paralelo entre a formação da pena prisão e a transição do feudalismo para o capitalismo, os autores estreitam as relações entre as políticas penais e econômicas e demonstram a importância das primeiras para a regulamentação, o controle do mercado de trabalho. Para os

autores, a determinação dos salários a partir da oferta e demanda de mão de obra influenciaria a severidade do sistema penal e o tipo de penas adotadas. Essa ligação entre as condições socioeconômicas da população e as penalidades é retomada por Loic Waccquant (2012) para analisar o sistema penal no neoliberalismo, em que combinação de um “estado mínimo” na regulamentação econômica e um “estado máximo” voltado para o controle de setores específicos da população constituiu um regime de insegurança social, no qual às liberdades dadas às classes mais altas convivem com um Estado repressor e violento às classes baixas. (2012:45).

Loic Wacquant analisa o aumento extraordinário das taxas de encarceramento pelo mundo nas últimas décadas, em especial nos Estados Unidos e argumenta que a adoção de um sistema penal severo é um dos pilares da constituição do estado neoliberal. Importante destacar que esse aumento da taxa de encarceramento vem acompanhado por um avançado sistema de vigia e de controle desenvolvido ao longo do século em que os infratores não são apenas encarcerados, mas grupos considerados de alta periculosidade são vigiados em seus próprios locais de moradia. Nesse sentido, deve-se atentar para a função da prisão, para além de seu lado dissuasivo e repressivo, entendendo-a enquanto parte de um complexo sistema carcerário, que se reproduz em si, criando a criminalidade que pretensamente deveria destruir e que envolve uma série de discursos médicos, jurídicos e morais. Se hoje, novamente, alguns críticos anunciam o fracasso da prisão em sua função reabilitadora, deve-se ponderar que críticas como essas já foram realizadas desde seu surgimento, e portanto é inerente ao seu funcionamento.

No campo teórico, as primeiras justificativas para as penas surgem com base no conceito de “contratualismo”. A partir da noção de indivíduo que se delineia no período, o crime era entendido enquanto escolha individual e representava o descumprimento do contrato social. Os delitos não possuíam causas patológicas e as penas não eram sancionadas pela vontade divina, ou do senhor feudal. (Souza, 2010:15). É a partir da modernidade europeia que a prisão, ou seja, a privação de liberdade, passou a ser considerada enquanto pena em si. (2010:19). Essa racionalidade penal moderna, teoriza o modo encontrado pela sociedade emergente – burguesa- de garantir seus interesses, tornando as penas e as casas de correção

espaços de disciplina e adestramento para o trabalho industrial. De acordo com Vianna:

“O bom funcionamento do Antigo Regime dependia de uma margem de tolerância às ilegalidades de cada estrato social. E, se a burguesia tinha interesse na conservação das ilegalidades contra direitos (contrabando, luta armada contra agentes do fisco etc.), todavia passa a se opor às novas ilegalidades da segunda metade do século XVIII (pilhagem, roubo, massacre de gado, quebra de cercas), que tinham nos bens e não mais nos direitos seu principal alvo. Mais especificamente, que colocavam em primeiro plano os direitos de propriedade.” (2012:73)

Para Vera Malagutti Batista é nessa época em que “justiça efetivamente passa a punir ao invés de vingar (2003:49)”. Para a autora, a “economia política do corpo” supõe o entendimento de que o poder seja concebido como estratégia. (2003: 48) Assim, deve-se atentar ao poder que gerencia e molda subjetividades, entendendo o sistema penal como “tática a política de dominação orientada pelo saber científico, que define a moderna tecnologia do poder de punir, caracterizada pelo investimento do corpo por relações de poder” (Souza, 2010:39), refletindo o que Souza chama de visão positiva do poder (idem). A interpretação positiva do poder é trabalhada no texto “Um diálogo entre Foucault e o Marxismo: Caminhos e Descaminhos” de Agnaldo Garcia e Aloisio Molin de Souza em que os autores traça paralelos e rupturas entre o pensamento de Foucault e o pensamento de autores marxistas.

“Foucault (1979, 1987) desenvolve uma concepção não jurídica de poder, pois, para o autor, o poder não pode ser tratado como um fenômeno que fala e está fundamentado apenas na lei ou que se manifeste somente pela repressão. Portanto, Foucault (1979: XV) se contrapõe a concepção negativa de que considera o poder exercido pelo Estado “essencialmente como aparelho repressivo, no sentido em que seu modo básico de intervenção sobre os cidadãos se daria em forma de violência, coerção, opressão”. Desta forma, o filósofo mostra que as relações de poder não ocorrem fundamentalmente ao nível do direito, nem da violência, ou seja, o poder não é algo contratual nem unicamente repressivo. Assim, Foucault (1987, 1988) acredita que o poder não pode ser definido unicamente como algo que nega, impõe

limites ou castiga, pelo contrário, o poder atua de uma forma muito mais positiva do que negativa, ou seja, o poder quer produzir formas de vida, quer constituir o homem. (2006:12).

Assim, no séc. XVIII criou-se uma nova estratégia de poder calcada em outra forma de gerir as ilegalidades, na qual o direito de aplicar penalidades desloca-se da vingança do soberano para a defesa da sociedade, marcando o processo de individualização das penas. As disciplinas entendidas como “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 1993:126, *apud* BATISTA 2003:51), entram como elementos fundamentais de dominação, tornando possível o controle dos corpos e garantindo o trabalho de todos (Batista, 2003:51). Os asilos, as prisões, os colégios e os manicômios, desenvolvem-se unidos à um conjunto de técnicas que controlam, corrigem, e vigiam. Criam-se novos mecanismos de observação e documentação fundem-se e confundem-se os discursos penais e psiquiátricos, como forma de adestrar e tirar o máximo de tempo e de força dos corpos, dentro das instituições austeras, daqueles que não mais são vistos como infratores, que responde por seus atos, mas como delinquentes que respondem por sua vida, sua bibliografia. (Idem).

TERCEIRO CAPÍTULO: O SISTEMA PENAL NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL

3.1 Estados neoliberal e América Latina

A noção de neoliberalismo na ótica econômica remete a um conjunto de normas que visam promover a livre mobilidade de capital, unida a um processo de desintermediação financeira e de flexibilização do mercado de trabalho. A partir dos anos de 1970 instituições mundiais, como o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, instituições educacionais e a mídia passaram a ser ocupadas por defensores do pensamento neoliberal. (Harvey 2007:5). De acordo com David Harvey.

O neoliberalismo é em primeira instância uma teoria de político-econômica que propõe que o bem-estar pode ser conseguido a partir do livre empreendedorismo individual, unido a uma rede institucional caracterizada pelo direito à propriedade privada, livre mercado e livre comércio (2007:3).¹⁵

A consolidação do pensamento neoliberal contudo, pode ser percebida muito além dessa rede institucional. O neoliberalismo construiu uma ética própria, que guia as divisões de trabalho, as relações pessoais e as políticas governamentais, pautadas na defesa da liberdade individual (empreendedora) e na crença do indivíduo racional. (Harvey 2005:06). A nova teoria liberal que aparece em vários ramos das ciências sociais, ganha força nos anos de 1970. O prêmio Nobel de Economia conferido ao liberal Hayek (1974), assim como a indicação de Paul Volker ao comando do banco central estadunidense (1979) e a vitória de Margareth Thatcher na presidência na Inglaterra (1979), marcam a ascensão do projeto neoliberal nos países centrais que se segue nas décadas seguintes.

Além da força que a teoria liberal passa a ganhar nos meios acadêmicos de todo mundo, a forte influência política e econômica dos Estados Unidos em países da periferia é responsável pela propagação do governo neoliberal. Antes mesmo da difusão generalizada do neoliberalismo, no início dos anos setenta o a experiência isolada do Chile foi uma espécie de laboratório neoliberal (Perry Anderson 1995:5.),

¹⁵ Tradução livre

sob um regime ditatorial financiado pelos Estados Unidos. Já no início da década de 1990 o Consenso de Washington estabelece um receituário econômico a ser seguido pelos países da América, que deixa clara a intencionalidade de imposição do modelo econômico e político que se desenhava nos países centrais.

A liberalização generalizada dos mercados dos países periféricos ao capital financeiro estrangeiro contribuiu para a reestruturação das elites nos países do centro (Harvey 2007:10). Apesar de não estar dentro do intuito desse trabalho discutir o conceito de classe, é preciso pontuar que de acordo com Harvey, “classe” não é uma “forma social estável” (2007: 33). Além disso a maneira com que se configuram as elites em cada local carrega especificidades históricas. No entanto a caracterização de um poder de classe no contexto neoliberal pode seguir algumas linhas gerais. (Harvey, 2007:55) As elites se conformam a partir da valorização da lógica financeira seja na gestão de empresas, seja na adoção de políticas econômicas, passando a ser composta:

(...) por presidentes e executivos seniores de empresas transnacionais, políticos influentes, administradores estatais e altos funcionários de organizações multinacionais (como a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, FMI, OMC, Banco Mundial e a União Europeia), e especialistas tecno-culturais(...) (Wacquant 2012:31)

Para além da compreensão de Harvey, A fragilização de vínculos empregatícios, o desmantelamento de sindicatos e a flexibilização do mercado de trabalho, em prol da valorização do capital financeiro, unido ao desmantelamento das políticas de assistência-social nos países centrais, dão lugar ao surgimento de um Estado neoliberal um “Estado Penal” (Loic Wacquant, 2003, 2009, 2012) em que a expansão e a exaltação do braço punitivo do Estado aparece como forma principal de contenção das populações marginalizadas (Wacquant, 2012:27). O Estado não apenas está destinado a promover a liberdade de mercado, mas adota uma nova forma de gestão das atividades humanas diárias a partir da invenção de mercados de bens essenciais, da reestruturação das redes de poder no âmbito interno dos países e no âmbito global e do uso da justiça penal para lidar com turbulências geradas pela desregulamentação. (Loic Wacquant 2012:32-33)

O neoliberalismo é uma noção híbrida e contestada (...). Singular ou polimorfa, evolucionária ou revolucionária, a noção predominante de neoliberalismo é essencialmente econômica: enfatiza um arranjo de políticas favoráveis ao mercado, tais como a desregulamentação do trabalho, a mobilidade de capital, a privatização, a agente monetarista de deflação e autonomia financeira, concorrência entre zonas e a redução de taxaço e de gastos públicos. Mas essa concepção é estreita e incompleta, bem como excessivamente associada ao discurso moralista dos defensores do neoliberalismo. (...) O neoliberalismo é um *projeto político transnacional* que visa refazer o nexu entre mercado, Estado e cidadania a partir de cima. (WACQUANT, em BATISTA, 2012).

Assim, nos países centrais, em especial nos Estados Unidos, a expansão de um aparato penal altamente repressivo para conter a crescente desigualdade social. “Não é um desvio do neoliberalismo mas (sim) um de seus ingredientes constitutivos” (Wacquant 2012:45). No livro *Punir os Pobres* o autor argumenta que “a política estatal de criminalização das consequências da miséria do estado” (2003: 27) a partir de 1970 atou pelo uso maciço do sistema de encarceramento, aumentando a população carcerária dos EUA em 312% entre o período de 1970 e 1991. (Idem). O autor ainda chama atenção para o fato de que os negros, mesmo representando 12% da população norte-americana, representavam 53% dos presos em 1994. Se antes, a contenção das insatisfações sociais se dava por meio da assistência social (Piven e Cloward em Wacquant 2012: 30), ela passa a ser guiada por uma “dupla regulamentação da pobreza” respaldada em um discurso punitivo baseado na retórica da responsabilidade individual e da crença na racionalidade dos delitos, que conduzem a propostas de aumento de penas através da dura repressão a condutas individuais associadas à criminalidade. (Wacquant 2007: 170).

Para Piven e Cloward, os programas de ajuda assistencial dos anos 1960 expandiam-se e contraíam-se ciclicamente de acordo com a economia. Dessa maneira, segundo os autores, era o funcionamento do mercado de trabalho que ditava a forma de assistência do governo. Quando o número de desempregados se encontrava em um patamar muito elevado, expandiam-se os programas de ajuda governamentais, de maneira a “silenciar as desordens civis”. Para Loic Wacquant, com a ascensão do neoliberalismo, a “cíclica alternância de contração e expansão da assistência pública é substituída pela contração continua do bem-estar e pela

expansão descontrolada do regime prisional”. (2012:17) que atua através da passagem da assistência social (*welfare*) para o trabalho social (*workfare*), no qual o controle dos beneficiários e as exigências de condições mínimas cumprem a tarefa de vigiar e controlar as populações (2003: 29) e principalmente através da criminalização da miséria e o conseqüente encarceramento em massa. A prisão - identificada como o quarto vetor de confinamento e controle da população negra nos EUA (prisões da miséria) - é reflexo da expansão do estado penal.

Loic Wacquant identifica na configuração do estado neoliberal um regime de insegurança social que interliga as políticas assistenciais e judiciais. Para construir a noção de um “ novo governo de insegurança social”, o autor promove três rupturas analíticas. A primeira ruptura dá-se com a quebra do binômio crime e castigo, ou seja, analisa as políticas criminais fora da ótica clássica de olha-las como punição ao desvio comportamental, analisando-as (as políticas criminais) como um braço do governo, que altera-se e modifica-se ao longo da história. A segunda ruptura segue o argumento desenvolvido por Piven e Cloward em que volta-se a associar as políticas penais e as políticas assistenciais, uma vez que “ ...essas duas linhas de ação governamental para com os pobres tendem a ser formadas pela mesma filosofia behaviorista, que vale da dissuasão, da vigilância, do estigma e de sanções gradativas para modificar a conduta”. (2012:14). A terceira ruptura analítica consiste em superar a oposição entre os enfoques materialista e simbólico, extremamente presente no pensamento de esquerda (Batista, 2012:2).

O autor se utiliza da ideia de insegurança social em oposição à insegurança criminal, qual seria o aumento da criminalidade impulsionando o fortalecimento do aparato penal. Para Wacquant o desmantelamento das políticas sociais nos EUA, unido às modificações no âmbito do trabalho, na sociedade pós-industrial reforçam as desigualdades, por conseqüência aumentam a massa de população insatisfeita a quem o estado reserva o regime prisional. “ A criminalização paternalista da pobreza almeja conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação econômica e disciplinar as frações preconizadas da classe trabalhadora pós-industrial (2012:13).

Em seu livro *Onda punitiva*, o autor argumenta que o aumento do encarceramento da população dá-se a partir da reação de classe (e racial) à

conquista de direitos que marca a década de 1960. Dessa maneira, longe de ser um desvio, o encarceramento possui seus alvos privilegiados no sub-proletariado negro e nos outsiders perpetuando a divisão territorial entre esses e o resto da sociedade. (2007:03). No texto “Forjando o Estado Neoliberal, Loic Wacquant analisa o estado enquanto um “ espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos, seguindo a noção de campo burocrático¹⁶ de Pierre Bourdieu, em que especialmente o “capital jurídico como a forma objetificada e codificada de capital simbólico”, capacita o estado ao determinar os padrões de conduta social aceitáveis e criar os “problemas sociais” e as soluções que lhes cabem. De acordo com Wacquant, o estado neoliberal é atravessado pela disputa entre a mão esquerda do estado, materializada pelas questões sociais como educação, saúde, habitação; e a mão direita do estado em que encontram-se os referentes ao mercado. O autor acrescenta à essa análise a polícia, os tribunais e a prisão na mão direita do estado, traçando uma relação indissociável entre estes elementos e a nova disciplina econômica. Nos Estados Unidos da América, o autor observa que a conformação de um governo de insegurança social requer o “ deslocamento do braço social para o braço penal do estado” ou seja, da mão esquerda para a mão direita, conformando um “estado-pai” que regula os pobres através do encarceramento em massa. De acordo com Batista:

As transformações na estrutura do trabalho, sua fragmentação e precarização em contraposição à hiperatividade do capital produziram mais desigualdade, mais desesperança e muito mais medo. Neste medo é que se funda e se reproduz o capital simbólico, produtor de subjetividades e assujeitamentos. A assistência social do Estado Previdenciário transforma-se numa simbiose entre a regulamentação do trabalho esfacelado com a manutenção da ordem, dirigindo o poder punitivo aos pobres, olhados cada vez mais como inimigos, jogados para fora dos afetos e gastos do Leviatã patriarcal. (6:2012)

Loic Wacquant analisa, através da história, a relação entre o sistema assistencial e o sistema penal no controle da pobreza, de acordo com o autor: “ As duas políticas foram formuladas ao longo do século XVI para absorver e regular as massas de pessoas insatisfeitas e desenraizadas nessa época de transição”

¹⁶ Para uma explicação mais detalhada da noção de campo burocrático ver: Wacquant, Loic (2012); Bourdieu, Pierre (1994 e 2005).

(2012:18). Ao longo da história, ambas políticas desenvolveram-se a partir de uma mesma filosofia que visa o controle e a sujeição de cidadãos-problema. O rearranjo organizacional dessas duas políticas em favor da política penal nos Estados Unidos pode ser observado a partir de números:

Entre 1975 e 2000, a população carcerária dos Estados Unidos cresceu em termos exponenciais, passando de 380 mil a 2 milhões de detentos, enquanto o número de beneficiários do *welfare* caiu vertiginosamente de 11 para menos de 5 milhões.... No entanto, é sobretudo a lógica intrínseca desta virada do registro social para o penal, mais do que as particularidades sobre dados e tendências estatísticas, que merece ser assimilada. (2008)

Para Vera Malagutti Batista, a cultura do medo no capitalismo financeiro reproduz o capital cultural a partir da obsessão por segurança que caminha com novas modalidades de expansão dos policiamentos. Essa “cultura punitiva, que tem na figura da vítima seu principal dispositivo, e no medo sua mais potente metodologia” formula uma “economia da pena” em que a segurança do mercado e o mercado da segurança andam juntos. O capitalismo neoliberal, exige o controle do tempo livre, as instituições de sequestro expandem-se articulam-se para fora de seus limites com novas tecnologias de segurança que permitem o controle territorial, vigiando os espaços antes privados a partir de novas ou renovadas formas de controle.

A nova demanda por ordem vai exigir o controle do tempo livre. A prisão não é mais lucrativa pelo trabalho dos presos, mas pela sua gestão, a ser terceirizada e privatizada, pela sua simbiose com as periferias urbanas e pelo seu capital simbólico. A indústria do controle do crime vai gerar uma nova economia, com seus medos, suas blindagens, suas câmeras, suas vigilâncias, sua arquitetura. (Batista 2012:8)

Assim, a construção do estado neoliberal estabelece a indissociação entre regime prisional, assistência social e insegurança social. Esses três registros articulam-se de maneira a forjar o estado penal que tem origem nos Estados Unidos mas rapidamente espalha-se pelo mundo. (Birman, 2012:154). O estado penal apresenta, portanto, uma nova maneira de pensar as práticas sociais, unida a retomada do sistema prisional e gerir a nova “ indústria de controle do crime” que se

forja a partir do regime de insegurança social para controlar, monitorar, e vigiar os pobres insubordinados ou resistentes às novas leis do capital” (Batista. 2012).

De acordo com Loic Wacquant, o neoliberalismo requer a articulação de quatro lógicas institucionais: A desregulamentação econômica; a constituição de um aparato penal em expansão invasivo e proativo; a alegoria cultural de responsabilidade individual; retração e recomposição do estado de bem-estar. A primeira lógica institucional é a mais comumente reconhecida enquanto parte do que é chamado de neoliberalismo. Para Loic Wacquant a desregulamentação econômica é na verdade uma “rerregulamentação” (2012:32) destinada a promover os mecanismos de mercado na totalidade das atividades humanas, o que, em outras palavras implica na liberalização financeira, privatização de bens públicos, entre outras coisas. Na América Latina, essa faceta do neoliberalismo tem no chamado “consenso de Washington” sua expressão mais famosa. A segunda lógica, um aparato penal em expansão invasivo e proativo, é expressa, de acordo com o autor, na maneira de contenção dos tumultos sociais gerados pelo estado de insegurança social e pelo aprofundamento da desigualdade. A alegoria cultural da responsabilidade individual, que é retomada no neoliberalismo para a construção do homem – modelo empreendedor, competitivo é a terceira lógica institucional. Para Pedro Abramovay, a chegada do estado neoliberal é acompanhada no campo teórico das penas com a retomada da racionalidade moderna, com ênfase na responsabilidade individual produziu um modelo que “retira do Estado o papel de redistribuir riqueza” (2012:24) típico no Estado de bem-estar social, do norte, e lida com a exclusão a partir de um forte aparato policial. A quarta lógica: retração e recomposição do estado de bem-estar versa sobre a passagem do welfare state para o workfare state, nos EUA.

Para compreender o contexto latino-americano, é preciso atentar-se ao argumento geral de Loic Wacquant que, ao propor que a nova regulamentação da pobreza dá-se em duas vias: contração do estado de bem estar e regime prisional, lança um novo olhar sobre as formas de governar no estado neoliberal, o que gera um modelo punitivo de acordo com a nova racionalidade. Para Iturralde, de fato, além das políticas econômicas, vários países da América Latina também acabaram por adotar modelos punitivos influenciados por aquele que se conformava no

território norte-americano, especialmente no que diz respeito à via de encarceramento. (2012:177)

A maneira pela qual os países latino-americanos adaptaram-se ao modelo de desenvolvimento e ao governo neoliberal (que favorecem os estados unidos) incidiu na configuração atual de seus campos penais e em suas respostas à criminalidade e à violência. Essa onda de reformismo penal foi apoiada pelos EUA e por órgãos internacionais (2012:184)

Dentro do território norte - americano, a política de guerra às drogas foi uma das principais causas do aumento da população em regime prisional. De acordo com Loic Wacquant, em 1991, mais da metade dos presos federais dos Estados Unidos haviam sido detidos por consequência das leis que regem o uso e o comércio de substâncias consideradas ilícitas. O aumento do vigor das leis de consumo e comércio de tais substâncias atuou enquanto motor do encarceramento em massa. Difundia-se o medo da droga e criavam-se os estereótipos do consumidor e do traficante, sendo principalmente esse último associado à criminalidade extrema, colocava sob suspeita uma parcela da população, principalmente jovens de classes baixas, deixando-a passível de ser controlada e vigiada pelo aparato penal (Rodrigues, 2007:27). Wacquant observa que:

Essa política (de guerra às drogas) serviu de cobertura a uma verdadeira guerrilha policial e judiciária contra os traficantes de rua e, por extensão, contra os habitantes dos bairros negros deserdados. Esses últimos são, de fato, suspeitos de desviarem-se das normas culturais nacionais e de adotarem “comportamentos antissociais”, que o discurso pseudocientífico sobre a *underclass* sustenta ser a causa das desagregações sociais na metrópole. (1999:47)

Iturralde (2012) afirma que à mesma época em que o consenso de Washington era adotado em política econômica pelos países da América Latina, observou-se um crescimento considerável da população sobre regime penal nesses países. Nesse sentido, liderada pelos Estados Unidos, as guerras às drogas exerceram um grande impacto nas políticas criminais dos países latino-americanos. (2012:186) a partir da absorção do discurso norte-americano de combate ao inimigo interno, identificado na figura do traficante e do produtor de substâncias ilícitas. (Malagutti 2003:30). Na Colômbia a explosão penitenciária das últimas duas décadas coincide com a consolidação do neoliberalismo no país, com respaldo de discursos oficiais que

ênfatizam o problema da criminalidade associado ao comércio de substâncias ilícitas e necessidade da repressão policial para contê-lo. O entendimento das drogas, enquanto questão de segurança teve reflexo na política externa dos EUA sentidos pelos países Latino Americanos, que, além das operações internacionais coordenadas pelos EUA, exportavam as políticas criminais no país norte-americano. Para Rosa del Olmo:

... começa a surgir no início dos anos 70 a discussão sobre o *inimigo externo*, referindo-se particularmente ao tráfico. Era a forma de responsabilizar pelo consumo de drogas no “Mundo Livre” um país então inimigo; discurso que se difundiria Rapidamente em outros países na mesma época com grande facilidade (1999:42)

Nos primeiros anos da década de 70, promulgam-se leis mais severas para tratar a questão das drogas em grande parte dos países Latino-Americanos, a exemplo do Brasil, e também foram os anos em que iniciou-se nesses países uma campanha de demonização das drogas que a associava à periculosidade, e, principalmente à juventude. (Del Olmo, 1989:90) Assim, A partir dos anos 1980, o consumo de cocaína explodiu nos Estados Unidos. A droga era muito utilizada no início do século XX, antes de sua venda ser controlada e permaneceu sendo utilizada, com menor intensidade, durante todo o século. Porém, a substância, altamente estimulante, teve um crescimento de consumo vertiginoso nas calçadas de Wall Street, pois a “droga da sobriedade” combinava com o ritmo frenético do mercado financeiro. (RODRIGUES, 2004). A resposta a esse aumento de consumo ocorre no ano de 1982 com o lançamento da Estratégia federal contra drogas, que contava com cinco pontos principais: I. A cooperação internacional, A aplicação das leis, A educação, a prevenção, a desintoxicação e o tratamento e a investigação. (Del Olmo 1991:61). 1986 com a operação “Blasto Furasse”, maior operação internacional de apreensão de drogas até então que contou com o envio de aviões, helicópteros e homens das forças armadas dos EUA à Bolívia, abrindo precedentes para um novo tipo de intervenção militar na América Latina. (RODRIGUES, 2004).

Para ‘incentivar’ o alinhamento dos países latino-americanos com a política estadunidense de combate as drogas, os EUA aprovaram a *Emenda Gilman Hawking* a ajuda econômica aos países que não cooperam com o programa

antidrogas. (Del Olmo, 1991: 63). Em 1990 foi lançado um sistema de “certificação”. Esse sistema consistia em uma lista aprovada anualmente pelo congresso americano dos países que eram aliados e os não aliados no combate às drogas podendo, estes últimos sofrerem embargos econômicos e retaliações até mesmo advindas do Banco Mundial e do BID. (Banco Interamericano de Desenvolvimento). (RODRIGUES, 2004).

Com o avanço da doutrina neoliberal nos países latino americanos, também avança a internalização da guerra contra as drogas e o encarceramento como resposta penal ao problema. O reajuste do discurso ocorreu pela absorção da ideia de que era preciso livrar o mercado legal do dinheiro sujo do mercado ilegal, proteger os cidadãos a partir da coordenação internacional. Em 1994, a primeira Cúpula das Américas foi uma iniciativa do governo de Bill Clinton que reuniu chefes de Estado de todo o continente (excetuando-se Cuba) e teve como documento final o chamado “Pacto para o Desenvolvimento e a Prosperidade: Democracia, Livre-Comércio e Desenvolvimento Sustentável nas Américas”. O “Plano de Ação” do documento possui um subitem que trata do combate às drogas que incentiva as nações americanas aumentarem a fiscalização em transações financeiras suspeitas, além de praticarem ações pautadas em estratégias hemisféricas, amplas e coordenadas no combate ao tráfico e produção de drogas. (Rodrigues 2004:30).

3.2 A criminalização da juventude pobre brasileira e a retórica de guerra às drogas.

No Brasil, de acordo com os relatórios de dados consolidados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), o número de presos no país (acima de 18 anos) cresceu de 240.203, em 2003 para 513.760, em 2012, o que representa, neste ano, a média de 269,36 presos por 100.000 habitantes. Pelo mesmo relatório observa-se que crimes relacionados a entorpecentes, enquadrados nas leis de 1976 e 2006, representam cerca de 21% nos presídios masculinos e 57% nos presídios femininos do país.¹⁷ Ainda é possível constatar que 27,9% de todos os presos tem entre 18 e 24 anos, e mais da metade (51,2%) tem entre 18 e 29 anos. Além disso, dados do Fórum Nacional de Segurança Pública mostraram que em 2009 havia no

¹⁷ Os dados dizem respeito à população inserida no sistema penitenciário, excluem-se os presos de unidades policiais.

país quase 12 mil jovens entre 12 e 18 anos internados em regime de privação de liberdade.

Em seu livro *Difíceis ganhos fáceis* Vera Malagutti Batista demonstra de que maneira se constitui no Brasil um regime penal que tem como alvo privilegiado a juventude pobre, a partir do discurso de combate as drogas. (2003:50). De acordo com a autora, no início dos anos 70 as drogas começam a ser tratadas como “inimigo interno”, construindo-se um discurso político em que o uso de drogas era ameaçador da ordem, discurso reforçado por ações governamentais e pela grande mídia. (2003: 84)

Vera Malagutti Batista analisa os processos do arquivo do Juizado de Menores na cidade do Rio De Janeiro nos anos de 1968, 1973, 1978, 1983 e 1988. A autora trabalha com 180 fichas de processos do Juizado de Menores, escolhidas por intervalos aleatórios e distribuídos entre começo, meio e fim do ano. A autora observa que de fato, a partir dos anos 1970, ou seja a partir das fichas analisadas em 1973, a curva torna-se ascendente, nesse ano faziam-se sentir os efeitos da lei de 1971, que equiparava consumo e tráfico de drogas. O aumento da criminalização por drogas, como efeito direto dessa lei, promove a entrada da classe média no sistema penal, particularmente dos jovens. (2003:85)¹⁸

Os artigos 7 e 8 (da lei) determinam que diretores de estabelecimentos de ensino ficam obrigados, sob pena de perda do cargo, a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico, e que os alunos que portarem drogas para uso próprio ou tráfico terão suas matrículas trancadas no ano letivo

No primeiro capítulo do livro intitulado *Outsiders*, Howard S. Becker, sociólogo norte-americano define “outsider” como alguém que infringe as regras sociais estabelecidas, o autor considera porém, o fato de que tal regra social não necessariamente corresponde aos valores de toda a população. Assim, ao desrespeitar as regras impostas, o *outsider* muitas vezes o faz deliberadamente por não aceitar a regra a que está sendo sujeito ou a autoridade de quem as fez. (

¹⁸ ¹⁸ A partir dos dados colhidos, a autora desenvolve diversos gráficos e estatísticas que apresenta no livro. As tabelas que apresenta os dados de adolescentes envolvidos com drogas estão reproduzidas ao fim desta monografia, no anexo.

2008:15). O comportamento considerado desviante, não raras vezes faz parte de uma conduta cultural ou moral vista como normal por quem o pratica, apesar de estranha ao olhar do próximo. Para o autor “ O desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções para o “infrator”. O desvio, analisado por esse âmbito é portanto, um comportamento que foge à moralidade e às regras aceitas pelo grupo que as impõe. No início dos anos setenta, as manifestações contra o regime ditatorial aumentavam, principalmente por parte de jovens lutavam diretamente contra ditadura, ou transgrediam leis – formais e informais- deliberadamente. Rosa Del Olmo (1989) observa o contraditório movimento da consolidação do mercado de cocaína no continente latino americano e a demonização das drogas, que é associada os movimentos transgressores, contestadores, os outsiders da doutrina de segurança nacional. (1989:91).

Unidos aos novos sujeitos criminais da classe média, encontram-se jovens, pobres e imigrantes que buscam nas grandes cidades alguma parte ínfima que lhes cabe do milagre econômico. É interessante notar a partir dos registros analisados por Vera Malagutti Batista, o tratamento diferenciado dado aos jovens de classe média que a partir de laudos médicos e do estereótipo do jovem-problema viciado, são encaminhados para os responsáveis e sujeitos a penas como liberdade provisória ou clínicas de reabilitação. (2003: 89). Para Becker:

O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas do que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. (2009:24)

Nos anos que se seguem, cresce o número de processos por tráfico de drogas. É importante destacar que, a partir dos relatos dos processos, a autora traça a estruturação do mercado de consumo e de venda de drogas, especialmente a cocaína, no Rio De Janeiro, com a entrada da nova substância, a popularização do uso entre as classes abastadas e formação de uma “ clientela fixa”. “ A cocaína, que

não aparecera (nos registros) em 1968, e representou 7,7% dos casos em 1973, pula para 15,2% em 1978”. (Batista, 2003:93). É nessa época que aparecem os primeiros relatos de locais fixos de compra de drogas, as ‘ bocas de fumo’, bem como menção do uso de armas por vendedores. Com o tempo, nos depoimentos dos jovens que sofrem processo por tráfico, passa a ser possível identificar a divisão de trabalho no mercado de drogas, como menção a gerentes, ‘aviões’ – transportadores de drogas – olheiros, etc. A autora também destaca a alta lucratividade do negócio, fator que para ela, unido ao aumento do consumo, é responsável por ‘ recrutar’ os jovens da periferia do rio de janeiro a exercer esse tipo de trabalho. Porém, Longe de configurar-se em um megamercado organizado e oligopolizado, os depoimentos colhidos pela autora, de policiais e de jovens processados, apontam para a existência de micro mercados, que organizam-se em pequenas regiões.

Nossos depoimentos comprovam haver nos morros do Rio, já em 1983, uma atividade de venda nos varejos de maconha e cocaína altamente lucrativa, estruturada numa divisão informal do trabalho, com uma demanda assegurada pelo consumo maciço dessas drogas, que tem na “garotada” da classe média sua freguesia básica. (2003:98)

E conclui: “ O que vemos é o crime desorganizado, pulverizado em pequenas unidades nas favelas e conjuntos, recrutando seus jovens moradores para uma alternativa de trabalho certa e rápida (embora letal e embrutecedora) ...” (idem). Para a autora os dados dos processos analisados demonstram que em 1988 consolida-se o perfil do jovem criminalizado como pertencente à classe baixa, neste ano a percentagem de jovens moradores em favelas que foram criminalizados por drogas foi de 68,6%, ainda de acordo com a autora, aumenta consideravelmente os casos de criminalização por tráfico, em relação a criminalização por consumo. Por fim, é importante destacar a presença, já em relatos de 1988, de operações de guerra em favelas do rio de janeiro. Para tanto, transcrevo algumas partes de depoimentos que foram selecionados pela autora:

Hoje por volta das 7hs. O declarante participou de uma invasão a pé na favela do Aço em Santa Cruz; cerca de 50 policiais militares participaram dessa operação visando a repressão ao tráfico de tóxico,

inclusive um helicóptero da polícia civil, que as diferentes guarnições estavam posicionadas, cercando toda a favela (Soldado da PM)¹⁹

...

Hoje cerca de 13hs. Após o enterro de um marginal morto a tiros por PMs, houve manifestação em frente ao DPO localizado na Cidade de Deus, ocasião que populares jogaram pedras e fogos de artifício em direção aos policiais militares do DPO.²⁰ (BATISTA 2003: 100)

O fim da ditadura e a redemocratização do país, reformulou o discurso segurança que impregnou a criminalização das drogas. A preocupação com a “segurança nacional” deu lugar a preocupação com a “segurança urbana”. (Rodrigues, L. 2005:156), à mesma época a noção do tráfico enquanto um crime organizado, transnacional que precisava ser combatido em todos os territórios tornou-se consenso²¹ cumprindo o papel de justificar ações altamente repressivas com finalidade de desarticular o poder paralelo. No Brasil, em 1990 foi aprovada a lei de crimes hediondos, em que encontra-se o tráfico de drogas e, sujeita o infrator a um regime diferenciado no que diz respeito à possibilidade de liberdade condicional, pagamento de fiança, progressão do regime de privação da liberdade, etc. Nos anos em que se seguiram, todos os esforços e leis que visavam diminuir a perversidade do sistema penal tiveram efeitos sob o consumo de drogas, que aos poucos, passou a ser passível de leis menos severas e alvo de programas ressocializantes.

Vera Malagutti Batista, ao analisar as semelhanças entre os processos destaca o vocabulário próprio que se repete e constrói a imagem do jovem traficante. Dentre este vocabulário destaca-se o uso de “atitude suspeita”, que remete à construção da figura do delinquente, passível de medidas penais devido a vestuário, modo de falar ou comportamento. (2003:102). O emprego da expressão “atitude suspeita” delinea assim o estereótipo do criminoso, jovem, preto, pobre, e como destaca a autora, não tem relação com o comportamento criminoso, mas sim com o simples fato de pertencer a um grupo social. Os eternos outsiders da

¹⁹ Processo número 33.637- caixa M. 1305. Ano de 1988- Arquivo da segunda Vara J.M.R.J. APUD BATISTA (99)

²⁰ Processo número 29799. Caixa 1171. Ano 1988- Arquivo da Segunda Vara J.M.R.J APUD Batista (idem)

²¹ De acordo com Luciana Rodrigues, A Convenção da ONU contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988 é a primeira que versa sobre a existência de uma rede de tráfico de drogas, organizada que deve ser combatida. Essa convenção foi promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 154, de 26.06.91.

sociedade, que vivem nas favelas e nas periferias, tem suas próprias regras de comportamento e são apresentados pela mídia como um perigo à nação. (2003:115). Revela-se nos pareceres judiciais analisados o moralismo, o racismo e o segregacionismo do sistema penal, atuando com sua seletividade para controlar os “desviantes”, disfarçada pela linguagem técnica e pelos títulos de juiz, doutor, assistente social, psicólogo, etc. O olhar seletivo desse sistema perverso de vigia e controle atenta para detalhes como a estruturação da família do processado. Uma família considerada bem estruturada, de posses entra como um atenuante de penas, ao passo que em vários depoimentos a ausência dos pais, casos de mães solteiras, os desempregos colocam-se como situações agravantes que operam na formação do delinquente a ser condenado. Na formação da figura do traficante encontram-se as roupas, os gestos, as gírias, expressões culturais de tipos sociais que permeiam o imaginário da população. Oberling (2011) demonstra a partir de falas de policiais, de que maneira a biografia do infrator, seus modos, seus hábitos o identificam como “perigoso”, “vagabundo” e “bandido”:

Traficante tá no morro. Uma coisa importante é o traje, a roupa. Isso é importante. Pessoas ligadas ao Comando em algumas comunidades usam roupas da marca Ciclone, pessoas ligadas ao Terceiro Comando usam roupas da marca TCK. Isso era bem forte na década passada, diminuiu um pouco mais... calças com calcinha aparecendo, com a bunda de fora, cueca aparecendo, é tipo assim um tipo de hábito de determinada área que acaba mostrando (Cabo do Batalhão do Choque). (2011: 151).

Traficante pra mim é a encarnação do mal. Eles são ruins mesmo... acho que a pessoa já nasce assim... infelizmente não tem jeito (Soldado da Corregedoria de Polícia, atuou no 22° BPM). (Idem)

A nova lei de drogas brasileira, sancionada em 23 de agosto de 2006 pelo Presidente Lula, distanciou ainda mais as penas a infratores considerados usuários e aquelas aos considerados traficantes. A lei segue a criminalização do consumo, porém veda a possibilidade de encarceramento à quem é considerado usuário, estando este sujeito a advertências sobre o uso de drogas, penas de prestação de serviço comunitário e obrigatoriedade no comparecimento aos programas

socioeducativos destinados a prevenção do uso de drogas²². Por outro lado, a mesma lei estabelece para o comércio de drogas uma punição rigorosa que varia a pena de detenção entre o mínimo de 3 a 5 e o máximo de 12 a 15 anos, além de continuar a enquadrar o tráfico aos crimes considerados hediondos:

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. (Lei 11.343/2006)

Salo de Carvalho denomina de “vazio de legalidade” o fato de que a criminalização tanto por consumo, quanto por tráfico de drogas na lei estabelecem a cinco condutas criminais idênticas: Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo substâncias ilícitas; (artigo 28, do consumo; artigo 33, do tráfico) o que sujeita o enquadramento do praticante enquanto consumidor ou traficante a definições subjetivas: Nesse sentido, a lei mantém não a criminalização apenas dos atos infracionais, mas leva em consideração a biografia do sujeito para sua aplicabilidade.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (Lei 11.343/2006)

O autor destaca outro “vazio de legalidade” à conduta prevista em lei “entregar a consumo ou fornecer drogas ainda que gratuitamente”, no artigo 33, capítulo 2, que enquadra enquanto tráfico um comportamento que não deixa explícita a intensão de comércio. Da mesma forma, também é criminalizada, a associação entre duas ou mais pessoas para praticar qualquer uma das condutas definidas no artigo 33 e 34 da lei.²³

²² Título III, Capítulo 3 artigos 27 e 28. Lei 11.343/2006 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm

²³ Título IV, capítulo 2, artigo 35. ,

A Lei de 2006 ao excluir a possibilidade de pena privativa de liberdade para o usuário de drogas, não retira o infrator do sistema penal, ao passo que as medidas socio-educativas propostas estão previstas na própria lei e são conduzidas pelos Juizados Especiais Criminais (Rodrigues, L. 2006:56). Ao mesmo tempo, a lei perpetua a seletividade penal e contribui para o aumento do encarceramento, com seus 'vazios de legalidade', que não apenas abrem margem para um tratamento classista e racista dos infratores, mas também para a criminalização de um número gigantesco de condutas, que ficam à mercê da interpretação de agências de controle, em primeira instância os agentes policiais e posteriormente os agentes judiciais. Reafirma assim, a importância da biografia do infrator no processo penal, e reforça o tipo penal do traficante.

CONCLUSÃO:

Esse trabalho tentou traçar um paralelo entre a forma de combate às drogas, pautada em uma visão moralista e proibicionista que tem origens no início do século XX e a seletividade penal que encarcera, vigia, registra e ficha determinados grupos da população, mostrando-se extremamente pertinente ao funcionamento do sistema capitalista. Decidiu-se por focar a política de guerra às drogas, sob liderança dos Estados Unidos, mas que tornou-se referência no mundo inteiro e que conviveu com a disseminação da doutrina neoliberal. Para tanto, em um primeiro momento percorreu-se a história da proibição das drogas e, em seguida traçou-se um paralelo entre a constituição de uma política de penas, o aparecimento das prisões e a conformação do capitalismo, a partir do livro *Punição e Estrutura Social* de Rusche e Otto Kirchheimer. Procurou-se entender a política penal, para além de sua ação repressiva, evidenciando de que maneira a conformação de uma justiça que passa a punir e, portanto, do sistema carcerário – e o sistema penal como um todo – cria e reproduz a figura do delinquente, pautando-se em discursos médicos e jurídicos. Em seguida, com Loic Wacquant, tentou-se apreender de que maneira as políticas penais conformaram-se diante do capital financeiro e flexível do neoliberalismo, a partir de um entendimento sociológico do Estado Neoliberal, marcado pela insegurança social e pela difusão de uma cultura do medo, em que o controle dos estratos mais baixos da população se dá com a exacerbação do braço direito do estado, que compreende a economia voltada para a defesa do mercado e uma política penal altamente repressora.

Procurou-se demonstrar, a partir da conformação histórica de leis e normas sobre substâncias psicoativas no Brasil, a consonância das políticas nacionais com as diretrizes estadunidenses para, em seguida, analisar a perversidade do sistema penal brasileiro e a importância das leis de entorpecentes na conformação da população carcerária, composta, em grande parte por jovens, negros, de áreas periféricas. Observou-se a força do discurso médico para pautar as verdades sobre as drogas e sua conexão com o discurso jurídico, especialmente a partir dos anos 70. Atentou-se sobretudo para o tratamento diferenciado dado às jovens de classe média e jovens pobres, que reproduz-se nas brechas lei, para compreender a

seletividade do sistema penal, a partir da lei de entorpecentes de 2006, atualmente em vigor no país.

É inegável que nas últimas décadas os crimes de relacionados a entorpecentes encheram os presídios do país e as casas de detenção de menores, predominantemente jovens negros da periferia. Tal fato pode ser observado a partir das severas críticas que o combate às drogas pelo modelo estadunidense tem sofrido, bem como na maior aceitação de políticas de redução de danos, cujas referências são os países europeus, como: Espanha, Holanda, França. Sem a pretensão de tentar achar alguma resposta ou solução para os problemas que se moldam a partir das drogas, esse trabalho partiu de uma série de questões que surgiram de uma perspectiva anti-proibicionista: Quem é afetado com a criminalização do uso de certas substâncias? De que maneira são escolhidos os comportamentos considerados subversivos e passíveis de punição? No entanto, como se deveria esperar em um trabalho dessa natureza, com o desenvolvimento da dissertação o que surgiram foram mais questões, relacionadas não apenas às drogas, mas a conformação do sistema penal como um todo seu funcionamento e sua funcionalidade.

Realizar um trabalho com alto grau de interdisciplinaridade como este, não foi tarefa fácil, por entre os diversos campos de conhecimento em que ele se aventura, surgiram várias possibilidades de encaminhamento da pesquisa. Gostaria de destacar, dentre as questões que apareceram, as novas e renovadas formas de controle da população que tornam-se realidade por todo o mundo. Em um momento em que ressurgem as críticas à prisão, e ganham força ações afirmativas, como as políticas de redução de danos, deve-se não perder de vista a análise crítica destes novos movimentos de controle da população. Se, de fato, as instituições panópticas como escola, prisões e hospitais reformulam-se, o controle que elas exercem é internalizado pelos indivíduos e, portanto, ultrapassa seus muros e pode ser observado nas ruas e territórios. Em uma época de grande insatisfação social, manifestações e críticas, como a que observa-se hoje, é de se esperar que os discursos médicos, jurídicos e políticos moldem-se para dar conta do controle da população. Gostaria de destacar as Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de

Janeiro, que exercem o controle policial sobre “territórios-problemas”, e envolve a luta contra o tráfico de drogas. As UPP’s, longe de serem uma novidade, seguem uma tática já antiga que foi usada em países latino americanos para recuperação de território controlados por guerrilhas. As Unidades de Polícia Pacificadora, demonstram que o controle policial da população pode ser exercido no dia-a-dia, no cotidiano, a partir da vigia constante do território ocupado. Se por um lado, as comunidades ocupadas observam a construção de escolas e hospitais, por outro a população vigiada deve respeitar toques de recolher, e obedecer regras que versam sobre comportamentos culturais locais. Esse movimento aparentemente contraditório, pode ser inserido, pelos dois lados, na investida de controle da população, através de ações de assistência social unidas a um forte braço policial, como demonstrou Loic Wacquant. Novas tecnologias permitem a vigilância e o controle de hábitos, comportamentos e ações que constroem a bibliografia do delinquente, do criminoso ou do subversivo. Por entre as ruas vigiadas, os bairros em guerra, a seletividade penal respaldada na ordem jurídica, a questão das drogas segue encarcerando, em prisões, alas médicas ou em suas próprias casas, a juventude pobre brasileira.

ANEXOS:

Anexo 1: Situação carcerária no Brasil.

Situação carcerária no Brasil: 2012

População Carcerária:	548.003
População custodiada no sistema penitenciário	513.760
Número de Habitantes:	190.732.694
População Carcerária por 100.000 habitantes:	269,36

Fonte: DEPEN: ministério da justiça. Diagramação própria

Anexo 2: Perfil do preso.

Quantidade de Presos por Grau de Instrução	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	482,073	31,64	513,713
Analfabeto	26.620	1.193	27.813
Alfabetizado	62.323	1.779	64.102
Ensino Fundamental Incompleto	219.241	12.188	231.429
Ensino Fundamental Completo	58.541	3.634	62.175
Ensino Médio Incompleto	53.450	3.320	56.770
Ensino Médio Completo	35.760	3.028	38.788
Ensino Superior Incompleto	3.632	451	4.083
Ensino Superior Completo	1,800	250	2.050
Ensino acima de Superior Completo	120	9	129
Não Informado	22.920	900	23.820

Quantidade de Presos por Faixa Etária

18 a 24 anos	136.525	6.945	143.470
25 a 29 anos	116.696	6.071	122.767
30 a 34 anos	88.188	4.835	93.023
35 a 45 anos	78.685	5.835	84.520
46 a 60 anos	28.806	2.488	31.294
Mais de 60 anos	4.771	274	5.045

Fonte: Depen, Ministério da Justiça.

Anexo 3: Detidos por Entorpecentes

Presos pelas leis de Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)

	Homens	Mulheres	Total
Total	108.710	16850	125.560
Tráfico de Entorpecentes	103.518	15.836	119.354
Tráfico Internacional de Entorpecentes	5.920	1.014	6.206

Fonte: Depen, Ministério da Justiça. Diagramação própria

Anexo 4:

QUADRO I - A
Adolescentes envolvidos com drogas

Sexo	1968	1973	1978	1983	1988
Masculino	97,0%	94,9%	87,9%	90,0	85,7%
Feminino	3,0%	5,1%	12,1%	10,0%	14,3%
Idade	1968	1973	1978	1983	1988
< 12	0,0%	2,6%	0,0%	0,0%	0,0%
12 - 14	9,1%	5,1%	9,1%	10,0%	9,4%
15 - 17	90,9%	92,3%	90,9%	90,0%	85,7%
Etnia	1968	1973	1978	1983	1988
Branca	42,4%	56,4%	45,5%	35,0%	31,4%
Preta	30,3%	17,9%	12,1%	12,5%	22,9%
Parda	24,2%	23,1%	36,4%	35,0%	34,3%
Não Informa	3,0%	2,6%	6,1%	17,5%	11,4%
Não Brancos	54,5%	41,0%	48,5%	47,5%	57,1%
Escolaridade	1968	1973	1978	1983	1988
Analfabeto	24,2%	10,3%	6,1%	10,0%	5,7%
Primário	45,5%	30,8%	24,2%	27,5%	57,1%
Ginasial	24,2%	33,3%	39,4%	27,5%	22,9%
Científico	0,0%	20,5%	18,2%	7,5%	2,9%
Superior	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Não informa	6,1%	5,1%	12,1%	27,5%	11,4%
Endereço	1968	1973	1978	1983	1988
Zona Norte	39,4%	46,2%	36,4%	45,0%	37,1%
Zona sul	24,2%	28,2%	18,2%	12,5%	5,7%
Zona oeste	6,1%	2,6%	6,1%	20,0%	40%
Centro	9,1%	5,1%	6,1%	5,0%	5,7%
Baixada/S.G	9,1%	5,1%	21,2%	10,0%	2,9%
Outros	9,1%	10,3%	9,1%	0,0%	5,7%
Não Informa	3,0%	2,6%	3,0%	7,5%	2,9%

Fonte: Processos do Juizado de Menores do Rio de Janeiro - Arquivo Nacional

Fonte: Batista, Vera M. Díficeis ganhos fáceis 2003

BIBLIOGRAFIA:

Carneiro, Henrique *A fabricação do vício* conferência: “A construção do vício como doença: o consumo de drogas e a medicina”, no XIII Encontro Regional de História (Anpuh-MG), em 15/07/02, 2002 em Belo Horizonte.

ABRAMOVAY, PEDRO V. *O grande encarceramento como produto da ideologia (neo) liberal* in *Depois do grande encarceramento*, org.: Abramovay, Pedro V; Batista, Vera M. Editora Revan 2010, Rio de Janeiro.

BAGLEY M., BRUCE. ‘*Los mitos de la militarización: las fuerzas armadas em la guerra contra las drogas.*’ In *EL COMBATE A LAS DROGAS EN AMÉRICA*, org. Smith, Peter H. Editora: Fondo de cultura econômica, 1993, México.

RODRIGUES, THIAGO. *Narcotráfico. Uma guerra na guerra*, editora: Desatino, 2012, São Paulo.

___ *Política e drogas nas Américas*. Editora: Educ., 2004. São Paulo.

___ *A Infundável guerra Americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente*. São Paulo em perspectiva. No16, pag 102-111, 2002. São Paulo.

UNITED NATIONS OFFICE OF DRUGS AND CRIME. (UNODC), *World Drug Report*. 2012, ONU.

ANDERSON, PERRY. *Balanço do neoliberalismo*. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (org.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, pp. 09-23.

ITURRALDE, IMANUEL. *O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global*. In LOIC WACQUANT E A QUESTÃO PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL. Org.: Vera Malaguti. Editora Revan 2012. Rio De Janeiro.

WACQUANT, LOIC. *Forjando o Estado Neoliberal*, In LOIC WACQUANT E A QUESTÃO PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL. Org.: Vera Malaguti. Editora Revan 2012. Rio De Janeiro.

___ *O lugar da prisão na nova administração da pobreza*. In Dossiê Segurança Pública, Revista novos Estudos, número 80. CEBRAP. Março/2008.

___ *Punir os pobres. a nova gestão da miséria nos EUA [A onda punitiva]* – Coleção Pensamento Criminológico número 6, editora Revan, 2007, terceira edição. Rio De Janeiro

___ *Crime e Castigo nos Estados Unidos: De Nixon a Clinton*. DOSSIÊ CIDADANIA E VIOLÊNCIA Rev. Sociol. Polít. Curitiba, 13, p. 39-50, nov. 1999 (a)

___ *Prisões da Miséria*. 1999 (b) , Paris.

MALAGUTI, VERA. *Difíceis ganhos fáceis, drogas e juventude pobre no Rio De Janeiro*. Coleção Pensamento Criminológico, número 2. Editora Revan 2003, segunda edição. Rio De Janeiro.

___ *Adesão subjetiva à barbárie* In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro, Revan, 2012.

HARVEY, DAVID. *Breve História del Neoliberalismo*. Editora AKAL S.A, 2007, México.

VIANNA, GISELLE S. S. *Disciplina, Direito e Subjetivação: Uma análise de Punição e estrutura social, Vigiar e punir e Cárcere e fábrica*. Dissertação do programa de pós-graduação de Sociologia- IFCH. 2010, UNICAMP.

CARVALHO, JONATAS CARLOS DE *UMA HISTÓRIA POLÍTICA DA CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL; A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL*. NEIP- USP 2011. www.neip.info

___ *A PRODUÇÃO DE LEIS E NORMAS SOBRE DROGAS NO BRASIL: A GOVERNAMENTALIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO*. NEIP –USP. www.neip.info

RODRIGUES, LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO. *CONTROLE PENAL SOBRE AS DROGAS ILÍCITAS: O IMPACTO DO PROIBICIONISMO NO SISTEMA PENAL E NA SOCIEDADE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO, SÃO PAULO 2006*.

PASSETI, EDSON. (1999), *Sociedade de controle e abolição da punição*. São Paulo em Perspectiva, v.13, n°.3, São Paulo, Fund.Seade.

DEL OLMO ROSA. *A face oculta das drogas*. Editora Revan, Rio De Janeiro 1990.

MARSHALL, JONATHAN AND SCOTT, PETER D *Cocaine Politics: Drugs, armies and the CIA in Central América*. University of California, 1998, Estados Unidos.

GARCIA, AGNALDO E SOUZA, ELOISIO MOULIN *UM diálogo entre Foucault e o Marxismo: Caminhos e Descaminhos* Organização: Margareth Rago & Adilton L. Martins, in Revista Aulas N. 3 – dezembro 2006/março 2007. Unicamp – Campinas.

DEPEN: <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>

CARVALHO, SALÓ DE. *Política de drogas: mudanças e paradigmas*. R. EMERJ, v. 16, n. 63 (Edição Especial), p 46- 69, out. - dez. 2013

RUSCHE, GEORGE E KIRCHHEIMER, OTTO. *Pena y Estructura Social*, cap. I-IV. Ed. Temis Libreria, 1984, Bogota-Colômbia.